SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1337

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 59/2015 A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar no dia 14 de dezembro do ano em curso à Cidade de Santana do Cariri– CE, a fim de tratar junto ao Banco do Brasil, assuntos do interesse do Poder Legislativo concedendo-lhe no valor unitário de R$120,00(cento e vinte reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 14 de dezembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:66F9E264

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 645 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao vigente Orçamento da despesa, em mais 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 624/2014, de 21 de Novembro de 2014, para o fim que indica e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares ao Orçamento fiscal do Município para o exercício de 2015 até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 624/2014, de 21 de Novembro de 2014, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Altaneira para o exercício de 2015" observados os requisitos fixados na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional SUPLEMENTAR de que trata o caput, amplia o limite autorizado no Art. 6º, inciso I, da Lei nº 624/2014, de 21 de Novembro de 2014, **de 20% (vinte por cento) para 27% (vinte e sete por cento)**.

Art. 2º - Os Créditos serão abertos através do Decreto do Poder Executivo, especificando a classificação orçamentária de anulação da despesa, utilizando-se como fonte de recursos, as preconizadas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e conforme demonstrado no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO – SUPLEMENTAÇÕES

PREFEITURA	
Pessoal e Encargos	250.000,00
Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	150.000,00
Obras e Instalações	500.000,00
Sub Total	**900.000,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Pessoal e Encargos	700.000,00
Material de Consumo	50.000,00
Sub Total	**750.000,00**

SECRETARIA DE SAÚDE	
Pessoal e Encargos	370.000,00
Material de Consumo	30.000,00
Sub Total	**400.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	

Pessoal e Encargos	90.000,00
Sub Total	**90.000,00**
TOTAL GERAL.....	***2.140.000,00***

QUADRO DEMONSTRATIVO – ANULAÇÕES

PREFEITURA	
Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
Sub Total	**170.000,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Contratação Por Tempo Determinado	350.000,00
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	120.000,00
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Obras e Instalações	280.000,00
Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Sub Total	**1.050.000,00**
SECRETARIA DE SAÚDE	
Pessoal e Encargos	543.000,00
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	50.000,00
Outros Serv. Terceiros Pessoaa Jurídica	50.000,00
Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Aquisição de Imóveis	15.000,00
Idenizações e Restituições	7.000,00
Contribuições	25.000,00
Sub Total	**720.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	30.000,00
Contratatação Por Tempo Determinado	70.000,00
Auxilio Financeiro a Estudantes	50.000,00
Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Sub Total	**200.000,00**
TOTAL GERAL....	***2.140.000,00***

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CA227447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 062/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza-CE**, no dia **14 de dezembro de 2015, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Casa Civil e Escritório de Projetos Leque Assessoria.**
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$300,00 (trezentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de dezembro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:09FA34F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.061/2015/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**-CE, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2015**, a fim de participar do Fórum Cearense dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que acontecerá no Hotel Dom Cláudio.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de dezembro de 2015.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:68768475

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 055/2015/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SIMIÃO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Saúde,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **15 e 16 de dezembro de 2015**, a fim de Acompanhar o Paciente José Alves Marinho para realizar consulta e exame no Hospital Geral de Fortaleza.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de dezembro de 2015.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:045C66B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.043/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **11 e 14 de dezembro de 2015**, a fim de participar do Evento sobre o Transporte Escolar e suas diretrizes e encontro sobre o PAIC e suas reformulações.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de dezembro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4112350C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.044/2015/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA,** ocupante Cargo de **PROFESSORA- FORMADORA DO PNAIC E PAIC,** uma **diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **16 de dezembro de 2015**, a fim de participar do Encontro referente a Língua Portuguesa.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$140,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 14 de dezembro de 2015.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:307680DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 042/2015 - 11/12/2015

DECRETO Nº 42/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Decreta ponto facultativo no turno manhã e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - **Ponto facultativo no dia 14 de dezembro de 2015** nas repartições públicas municipais - escolas e demais logradouros públicos somente no período da **manhã (7h30 as 11h30),** considerando o evento realizado no dia 13/12/15 – Abertura do Natal de Luz – domingo à noite.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º **os serviços de natureza essencial – transportes, assessoria jurídica, unidades de saúde da família, atendimentos emergenciais e outros determinados pelas chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.**

Art. 3º - Haverá expediente normal no dia 14/12/15, período da tarde (13h as 17h), em todas as repartições públicas do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11(onze) dias do mês de dezembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:95189474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VETO AO PROJETO DE LEI N° 016/2015

Cumpre-me informar que, na forma do § 1°, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, vetei, nesta data, totalmente o Projeto de Lei n°016/2015, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que "Dispõe sobre o tempo de uso dos veículos transporte escolar locados pelo Município de Coreaú na prestação de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Educação", por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei contém dispositivos que não podem prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional.

Conforme a Constituição Federal de 1988 são de iniciativa da União as leis que disponham sobre transporte e trânsito. A Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

De fato, não poderia a Câmara, apreciar o Projeto de Lei vindo do Legislativo que dispõe sobre regulação de transporte e trânsito, posto competência privativa da União.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida nos arts. 1º e 2° do Projeto de Lei sob nº 016/2015, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria inconstitucional.

Por tal razão a matéria objeto do Projeto de Lei, será vetada, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade.

Coreaú, 08 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal de Coreaú

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:8DD2487C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VETO AO PROJETO DE LEI N°019/2015

Cumpre-me informar que, na forma do § 1°, do artigo 27, da Lei Orgânica doMunicípio, vetei, nesta data, parcialmente o Projeto de Lei n°019/2015, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que "Cria o Cargo de Monitor de Transporte Escolar nos veículos municipais que conduzem alunos da creche ao nono ano", por considerá-lo inconstitucional.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei contém dispositivos que não podem prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional.

Conforme a Constituição Federal de 1988, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração, bem como sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. A Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 61. (...)
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Pelo princípio da simetria na Lei Orgânica constou dispositivo semelhante, senão vejamos:

Art. 24. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, ao Juiz de Direito da Comarca e a qualquer sindicato ou associação comunitária, bem como a cinco por cento, no mínimo, dos eleitores.
§ 1º-São de iniciativa do prefeito as leis que:
I. criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

De fato, não poderia a Câmara, apreciar o Projeto de Lei vindo do Legislativo que dispõe sobre criação de cargos, sob pena de estar ferindo a independência dos Poderes constituídos, interferindo em competência privativa do Prefeito, bem como ao não atendimento a dispositivos da Lei Complementar n°.101/2000, que assim dispõe:

Art. 15.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a leide diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível como plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
(...)

Art. 17.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
(...)
Art. 21.É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas compessoal inativo.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida nos arts. 1º e 2° do Projeto de Lei sob nº 019/2015, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria inconstitucional, tendo em vista que a sua iniciativa é privativado Poder Executivo.

A esse propósito vale a pena relembrar a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre acriação, estruturação e atribuição das Secretarias, órgão e entes da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais. E o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.(Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 88 edição, 1996, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes: pág. 530)

Por essas razões a matéria não pode prosperar motivo pelo qual somos levados a apor o veto ao presente Projeto de Lei, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade.

Coreaú, 08 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal de Coreaú

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:6CBA91A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LEI Nº 602/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 401/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 401/02, de
31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados que tenha unidade de consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor

histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientilização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, na área urbana da Sede do Município, e dos Distritos de Ubaúna, Araquém, Aroeiras e Canto.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território."

"Art. 5º. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em KW/h (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme anexo único, desta Lei.

§ 1º - A tarifa referida é aquela publicada por meio de Resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º - Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, excetuando os consumidores rurais.

§ 4º - O Teto máximo para a base de cálculo de incidência da CIP ficará limitado ao valor de R$ 424,00.

§ 5º - Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público e os consumidores residenciais monofásicos com consumo de até 30 Kwh e que possuam cumulativamente os seguintes critérios, sejam inscritos no programa social Bolsa família, que também possuam um único imóvel e nele resida e ainda que possuam renda familiar de até um salário mínimo mensal.

§ 6º - Os contribuintes residenciais que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo 4º, deverão entrar com pedido de solicitação de isenção na Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 3º da Lei nº 401/02, ficando inalterados os artigos 2º e 4º, e do 6º ao 10º, desta mesma lei, com seus incisos e parágrafos permanecendo inalterados, cuja redação transcreve-se abaixo:

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

§ 1º - Considera-se consumidor não residencial os contribuintes de classe de natureza industrial, comercial, instituições financeiras, serviço público, poder público, consumo próprio – concessionária e rural.

§ 2º - O consumidor da classe rural ficará isento da cobrança da CIP.

Art. 4º - A base de Cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, em 60(sessenta) dias após a verificação de inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga:
III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

Art. 7º - Fica obrigado o sistema de adoção de cota única municipal para a contribuição de iluminação pública municipal, administrada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética do Ceará – COELCE, o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 085/1981, que instituiu no âmbito deste Município a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-Ceará, em 11 de dezembro de 2015.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:7A6DB708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – AVISO DE DECISÃO DE RECURSO – Ficam comunicadas as Licitantes participantes da Tomada de Preços Nº 20151029-TP01, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS VAGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, que os** Recursos Administrativos impetrados, foram analisados e no mérito foi julgado IMPROCEDENTE o recurso da empresa CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA – EPP permanecendo sua inabilitação e

julgado PROCEDENTE o recurso da empresa INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – ME sendo julgado pela sua habilitação. Os processos decisórios estão à disposição para vistas nos autos do processo e no portal de licitações do TCM. A comissão informa que a abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará as 11h30m do dia 18 de Dezembro de 2015.

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:352C55DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 573/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior, do Sistema Municipal de Saneamento Básico, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Fortim, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pela Prefeita Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período, assegurada a seguinte representação:
I. Dos titulares dos serviços;
II. De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III. Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
V. De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.
Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente será indicado, dentre aqueles mais votados, pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pela Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento terá as seguintes competências:
I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas, quando for o caso;
II. acompanhar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para garantia das condições de reversão dos ativos ao poder público nos termos dos instrumentos de delegação, se for o caso;
III. acompanhar e opinar sobre as decisões do titular do serviço, relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação, se for o caso;
IV. prestar contas, anualmente, das suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, ao Executivo Municipal;
V. apoiar na formulação da Política Municipal de Saneamento, bem como em outras atividades relativas aos serviços de saneamento.

Art. 7º. O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a um órgão regulador externo ou à Agência Reguladora Municipal ou Estadual.

Art. 8º. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão de controle social os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo, aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 9º. Incumbe, ainda, ao órgão de controle social, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS
Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1°. Os recursos do FMS serão aplicados, exclusivamente, em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.
§ 2°. A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos do FMS serão provenientes de:
I. Repasses de valores do Orçamento do Município;
II. Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III. Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV. Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito público;
V. Doações e legados de qualquer ordem;
VI. Repasses de valores provenientes dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Art. 12. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas, descritas nesta Lei.
Parágrafo único. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 13. O Orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar Federal n° 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e as estabelecidas no Orçamento do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do Município.

Art. 14. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 15. O Município, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas dos recursos existentes no FMS, bem como de sua aplicação para o fim previsto nesta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 21/93, de 22 de fevereiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4ADDA137

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 574/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTABELECE AS DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO, DESIGNANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARA O CONTROLE SOCIAL DESSES SERVIÇOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e políticas públicas municipais para o saneamento básico, designando o Conselho Municipal de Saneamento para o controle social desses serviços.

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
I. universalização do acesso;
II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X. controle social;
XI. segurança, qualidade e regularidade;
XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XIII. educação ambiental e sanitária.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II - gestão associada, que é a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III – universalização, significando a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
IV - controle social, que é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
V - prestação regionalizada, aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
VI – subsídios, que é o instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
VII - localidade de pequeno porte, representada por vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único. As atividades de medição, leitura e entrega de contas e outros documentos relacionados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, poderão ser efetuadas direta ou indiretamente pelos seus prestadores.

Art. 4º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e de legislação pertinente.

Art. 5º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º. Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, pode, por decisão do poder público municipal, ser considerado resíduos sólidos urbanos.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I. de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
II. de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III. de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º. O Município de Fortim poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei de **nº** 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º. O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
I. elaborar o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei;
II. prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o órgão responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
III. adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo ***per capita*** de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
IV. fixar os direitos e os deveres dos usuários;
V. estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do ***caput*** do art. 3º desta Lei;
VI. estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
VII. intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação do órgão regulador, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;
VIII. estabelecer políticas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo:
I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorize aos usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:
a) determinado condomínio;
b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia três de março de 2015.
§ 2º.A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I. a existência de plano municipal de saneamento básico;
II. a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;
III. a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
IV. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
§ 1º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.
§ 2º. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do ***caput*** deste artigo deverão prever:
I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios;
V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
§ 3º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.
§ 4º. Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato.
§ 1º. O órgão de regulação definirá, pelo menos:
I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.
§ 2º.O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:
I - as atividades ou insumos contratados;
II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI - as condições e garantias de pagamento;
VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X - a designação do órgão responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.
§ 3º. Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.
§ 4º. No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o ***caput*** deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. O Município, isoladamente ou reunido em consórcios públicos, poderá instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto no respectivo

plano municipal de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o ***caput*** deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. Quando do recebimento e da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, o Município, atendendo suas peculiaridades, obedecerá ao disposto no Capitulo III da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 15. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O plano de saneamento básico será editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
§ 2º. A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelo Município.
§ 3º. O plano de saneamento básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
§ 4º. O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
§ 5º. Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e consultas públicas.
§ 6º. A delegação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.
§ 7º. Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

Art. 16. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO

Art. 17. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 18. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 19. O órgão regulador editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º. A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer órgão regulador constituído dentro de seus limites, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2º. As normas a que se refere o ***caput*** deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 3º. As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 20. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 21. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o ***caput*** deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 22. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no ***caput*** deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 23. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 24. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, através de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do ***caput*** deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 25. Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 26. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 27. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 28. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 29. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 30. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas.
§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
§ 3º. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes às do Município.
§ 4º. A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 31. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pelo órgão regulador, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§ 1º.As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do ***caput*** deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º.A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 33. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 34. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 35. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Parágrafo único. O Município, bem como os prestadores de serviços atenderão aos parâmetros mínimos definidos pela União, para a potabilidade da água.

Art. 36. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar, progressivamente, os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.
§ 1º. A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o ***caput*** deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.
§ 2º. A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 37. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 39. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento, assegurada a representação:
I - dos titulares dos serviços;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
Parágrafo único.O regimento interno do Conselho Municipal de Saneamento deverá ser alterado no prazo de 60 (sessenta) dias, para o atendimento ao dispositivo legal constante do caput deste artigo, assim como da lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o regulamento dado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 40. O Município, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
II - aplicação dos recursos financeiros por ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
VI - colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional;
VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.
XII - estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.
Parágrafo único. As políticas e ações do Município para o desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 41. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;
VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.
XI- incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;
XII- promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos munícipes.

Art. 42. A alocação de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:
I - ao alcance de índices mínimos de:
a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;
II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no ***caput*** deste artigo.
§ 1º. O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 2º. É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Município na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.
§ 3º. No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.
§ 4º. A exigência prevista na alínea "a", do inciso I, do ***caput*** deste artigo, não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 43. O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação municipal, análise e opinião do Conselho Municipal de Saneamento.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 44. O Município elaborará, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde:
I - o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB que conterá:
a) os objetivos e metas municipais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas;
b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;
e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;
§ 1º. O PMSB deve:
I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;
II – observar os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os entes federados envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade municipal na prestação de serviço público de saneamento básico.
III - tratar especificamente das ações do Município relativas ao saneamento básico nas áreas de comunidades tradicionais e nas reservas extrativistas do Município, se houver.
§ 2º.O plano de que trata o inciso I do ***caput*** deste artigo deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 45. O Município poderá instituir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
Parágrafo único. As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47. As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal no8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 539/2015, de 03 de março de 2015.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C820FC93

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO - PROCESSO TCM Nº 2015.FTM.APO.05409/15

Processo **TCM nº 2015.FTM.APO.05409/15**
Ref. Pedido de Aposentadoria – Francisca Carmem do Nascimento (Requerente)
Interessado: Diretoria do Fundo de Previdência Municipal

PARECER JURÍDICO

Fui oficial e novamente cogitado pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Municipal, para a emissão de parecer jurídico, a respeito do pedido de aposentadoria voluntária integral, requerido por Francisca Carmem do Nascimento, cujo teor consta das fls. 05, do Processo TCM nº **2015.FTM.APO.05409/15**, sob o espeque jurídico do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.
Antes de adentrar no mérito e em virtude da competente Inspetoria do **TCM**, tendo usurpado as suas atribuições, como fê-lo em outros procedimentos referentes a pedidos de benefícios previdenciários, instaurados por esta municipalidade, ali expressamente ordenando que o órgão de representação jurídica e judicial da municipalidade de Fortim fosse obrigado a enviar ***"de novo parecer jurídico onde conste a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"***, há de se fazer algumas ponderações acerca desse posicionamento. Pois, ***desrespeita a independência da atuação do causídico, castrando o seu lídimo direito de esboçar com liberdade de expressão as suas convicções*** (grifos nossos).
Diz-se assim porque, além de vincular esse seu parecer às idênticas fundamentações do ato de aposentadoria, sem embargo de ter sido somente acostado aos autos após a sua emissão, insiste que o mesmo seja repetido para se adequar às modificações introduzidas na concessão de aposentadoria. Isso porque o parecer emitido às fls. 03 do procedimento supracitado, plenamente satisfaz à análise do mérito da causa, com a perscrutação do pleito do (a) autor (a) nos moldes das informações passadas pelo órgão de previdência municipal, convertido em parecer técnico do cálculo do valor mensal desse benefício, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, sem nenhuma reprimenda por parte dessa Corte de Contas. Sem se olvidar a flagrante incoerência n'outros procedimentos de cujo objeto se refere, de, ao tempo que instava ***"... a mesma fundamentação legal apresentada no ato de aposentadoria"*** pede explicações ao Fundo de Previdência Municipal por ter sido o parecer emitido depois da prática desse ato enunciativo (grifos nossos, *vide* fls. 173).
Ora, se o parecer foi legitimamente emitido, caberia única e exclusivamente ao órgão municipal avaliá-lo e praticar o ato administrativo ao qual se refere, seguindo ou não a sua fundamentação jurídica. ***De igual modo, assim deveria fazer o órgão de controle externo. Até porque, o que está sendo julgado não é o parecer jurídico, mas o ato de concessão de benefício previdenciário***. Disso se infere que, qualquer diligência requisitada pela Corte de Contas deve se basear no estrito atendimento dos requisitos exigidos para a prática desse ato concessivo de benefício previdenciário, ***jamais para amoldar o parecer às circunstâncias da sua concessão. Porquanto não ser cabente o ajustamento do parecer ao ato de concessão do benefício previdenciário, porém, este é que deve se modelar àquele***. Visto que a ***contrario sensu*** feneceria a sua teleologia jurídica.
Tanto isso é verdade que, se o parecer for contrário, mesmo assim, entendendo o órgão administrativo de juízo que o ato é legal, deve pugnar pelo seu registro, independentemente dos fundamentos jurídicos tracejados naquele ato de cunho enunciativo. Mas, jamais, exigir que o parecer se amolde ao que decorre do ato administrativo na sua origem ou remoçado por orientação do órgão de controle externo.
Tudo isso, porque ***"na atividade de consultoria, o parecerista tem por dever manifestar-se, exercendo tal função, com independência técnica e profissional. Como elemento imprescindível à administração da justiça, tem o direito assegurado a sua integridade em relação a seus entendimentos, manifestações e pronunciamentos emitidos e incrustados em seus pareceres administrativos todos, sem exceção, sob absoluta censura, e que deve sempre ser invocado preservando-se com isso sua imparcialidade e da própria instituição"*** (**LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, in "Parecer Vinculante e Autonomia Funcional do Advogado da União", Brasília-DF, 2009, Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, publicada no sítio da Internet:
http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/198/Monografia_Lana%20L%C3%ADvia%20Almeida%20Cardim.pdf?sequence=1).
Pois, ***"o advogado dedica-se a pesquisa e preparo de pareceres incisivos nos quais a paixão da síntese o amor da regra devem acusar indeclinavelmente a sua presença. Esses novos horizontes do exercício da profissão desconcertam aos que se aperfeiçoam à ideia de que a advocacia se exaure no patrocínio. O contraditório obriga o advogado militante a um trabalho em busca da verdade, negada pela outra parte, o consultor jurídico a Justiça ética, esta se manifesta na orientação, pareceres e trabalhos preventivos que lhe são afetos, lutando consigo mesmo, pesquisando e estudando soluções adequadas para os problemas que lhe cabem".*** Complementando, **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM*, op. cit.***, pontifica que o "***Procurador deve deter necessariamente sua autonomia para que possa expressar seu entendimento à luz do direito, bem tratar dos interesses da coletividade com destemor e de forma descompromissada com quaisquer interesses a não ser com o respeito intangível aos mandamentos constitucionais e legais e não à vontade ou juízo de valor de terceiros e sim com sua própria consciência conforme já mencionado"*** (Trecho extraído de **CARLOS PESSOA DE AQUINO**, *in* "O advogado público. Sua independência e imunidade". Jus Navegandi, Teresina, ano 6, nº 59, out./2002. Disponível em HTTP: //jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3233. Acesso em 2009), ***apud*** **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***).
E, se nada disso fosse bastante, eis que, uma vez exposto o fato, o órgão julgador, qualquer que seja a esfera de manifestação de juízo, aplicará o direito, ainda que não suscitado o dispositivo legal ou equivocadamente alegado. Este é o princípio ***iura novit curia***, que se traduz no dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade.
Disso se conclui ser desnecessário mencionar dispositivos legais e fazer interpretações doutrinárias da lei. Pois, o julgador aplica a lei em relação aos fatos provados, com a adstrição de avaliar se os fatos se enquadram na formulação das alegações. Se, a rigor, existem circunstâncias com base nas quais, e, de acordo com a lei, deve considerar existentes determinados fatos concretos, assim como se a norma, a que o (a) autor (a) se refere, existe, como regra abstrata (*vide* **Giuseppe Chiovenda** *in* "Instituições de Direito Processual", Forense, 2ªed., V. I, p. 175). Ao depois, porque o nosso digesto processual, ao adotar a teoria da consubstanciação, que exige, para a identificação do pedido, ***a dedução lógica dos fundamentos de fato e de direito da pretensão***, sob pena de ser considerada inepta, permite ao julgador a liberdade para qualificar o fato exposto na inicial.
De outro giro, não é menos certo que inclusive o equívoco eventualmente perpetrado na formulação do pleito também não seja motivo para impedir o bom êxito no atendimento da postulação jurídica, desde que os fatosse mostrem suficientemente consonantes com os fundamentos jurídicos, como o que se apresenta para a espécie. É nesse sentido que se não deve confundir a falta de fundamentação legal – *que é a que quer impingir a inspetoria do TCM, neste e em outros processos administrativos que deles teve o conhecimento para efeito de análise da legalidade e consequente registro* – com a jurídica, que tem o condão de qualificar juridicamente os fatos, como a que se procedeu na emissão do parecer nebulosamente questionado pela inspetoria do **TCM** em outros procedimentos (*cfr.* **ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO**, *in* "Código de Processo Civil Interpretado", Edit. Manole, 6ª ed., São Paulo, 2007, p. 291) – *pois, do fato se origina o direito, e, do direito, os fatos recebem o caráter de jurídicos*.
Sendo desse mesmo jurisconsulto a asserção de que se não deve confundir ***"fundamento jurídico ....com fundamento legal (a referência ao número da lei ou do artigo de lei invocado); só o primeiro é exigência legal, o segundo não"***. Nesse mesmo sentido, o

festejado processualista e um dos mais célebres jurisconsultos brasileiros, **NELSON NERY JR.**, ***et alii***, in "Código de processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", Edit. Revista dos tribunais, 10ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, 2007, p. 550, encerra que os ***"fundamentos jurídicos compõem a causa de pedir remota"***, que é ***"o que, mediatamente, autoriza o pedido..., a autorização e a base que o ordenamento dá ao autor para que possa deduzir pretensão junto ao Poder Judiciário"*** - aí se incluindo, implicitamente, qualquer órgão julgador, ainda que de natureza administrativa. Mas, no desfecho desse comentário, o ilustre mestre do direito dá o tiro de misericórdia nos mais açodados e atrevidos conspiradores da ciência do direito, enfatizando que ***"não há necessidade de o autor indicar a lei em que se encontra baseado o pedido, pois o juiz conhece o direito (iura novit curia). Basta que o autor dê concretamente os fundamentos de fato, para que o juiz possa dar-lhe o direito (da mihi factum, dabo tibi ius)"*** (grifos nossos).

Razão pela qual o ***"... Juiz*** – aí se estendendo a qualquer julgador - ***não está sujeito aos fundamentos jurídicos aduzidos pelas partes. Na verdade, posta a questão em juízo, caberá ao Julgador analisar os fatostrazidos pelas partes, vigorando em nosso ordenamento jurídico a máxima narrat mihi factum dabo tibi jus, ou seja, dá-me osfatose tedarei odireito..."*** (*vide* **TJRJ**, **DOC. LEGJUR122.2882.3000.0600**, rel. Des. José Carlos de Figueiredo). Quer isso dizer, que ***"haverá sempre a possibilidade de o juiz julgar sem estar vinculado à normatização apontada pelas partes, pois a ele compete proceder ao enquadramento jurídico do fato apresentado, pautando-se pela realidade concreta que emana dos autos, eis que o sistema romano germânico confere plena validade ao preceito latino iura novit curia (os juízes conhecem o direito) ou ainda da máxima da mihi factum dabo tibi ius (dê-me os fatos e eu lhe darei o direito)"*** (grifos nossos).

Não é sisífico fazer alusão do quanto se ignora por igualmente padecer de conhecimento jurídico, em face dos ensinamentos deixados pelos latinos e amealhados pelas civilizações modernas acerca do que representa esse brocardo latino "*narra mihi factum dado tibi jus*". Isso, senhores e senhoras, não é fruto de uma concepção verborrágica, nefelibata e muito menos *pro domo sua*, porém do que consta do nosso digesto processual, que pontifica o princípio do *livre convencimento* ou da *persuasão racional do juiz*. Daí porque se tem como desrespeitoso à toga, inculcando falta de lapidação quanto ao mínimo de sapiência nas lindes preliminares do direito, asseverar de forma irascível que esse princípio seria *"muito utilizado por juízes quando estes não conseguem fundamentar sua decisão com o rigor técnico/jurídico exigido"* (grifos nossos, *vide* fls. 244, Proc. TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14).

Pois, ao contrário das partes e de quem atua no processo judicial ou administrativo, o Juiz, por esse princípio geral do direito processual, *"não basta que ..., ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto"* (grifos nossos, *vide* NELSON NERY JR. *et alii*, op. cit., p. 391). Malgrado a jurisprudência mitigue esse conceito, *"até porque a exigência, inclusive constitucional, é de fundamentação jurídica, muito mais abrangente que a legal"* (grifos nossos, *vide* TJ-MA, ED nº 43412007, 3ª Câm. Cív., rel. Des. STÉLIO MUNIZ, Sessão de 26 de julho de 2007).

Portanto, não adianta estrebuchar, agitar-se, convulsivamente, afligir-se contra esse princípio que já se incrusta no nosso digesto processual. Será de igual modo, que seria preciso também citar quais dispositivos desse digesto, ou mesmo qual seria esse diploma legal? Nesse caso, para aqueles que pouco tiveram oportunidade de se imiscuir na seara do direito, tem-se por digesto processual o nosso Código de Processo Civil Brasileiro, também conhecido pelo acrônimo de **CPC**; estando o princípio do livre convencimento do juiz disciplinado pelo art. 131, do ***código buzaid***, rezando que ***"o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que Ihe formaram o convencimento"*** (grifos nossos).

De mais a mais, não é somente a partir do registro que os atos administrativos a que se subordinam ao crivo das Cortes de Contas, geram seus efeitos. Porquanto essas consequências exsurgirem ***ab initio***, ***i.e.***, desde a sua edição. É nesse diapasão que dispõe o art. 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002), estabelecendo que ***"quando o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão for considerado ilegal, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa"*** (grifos nossos).

Isso implica no reconhecimento da complexidade do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício concedido. Tendo como característica essencial a ***"conjugação de vontades de órgãos diversos"***, um que pratica e o outro que revê o ato (*vide* **HELY LOPES MEIRELLES**, in "Direito Administrativo Brasileiro", Edit. Malheiros, 29ª ed., São Paulo, 2004, p. 170). Essa soma de vontades oriunda de órgãos diversos é exigida como imprescindível para que possam eles existir como atos jurídicos. Entrementes a isso, essa necessidade de que se revestem essas vontades como condição indispensável para a sua implementação, culminando com a declaração de que está conforme a lei, como no caso específico, ***não afeta a unidade do ato em si, quando do seu desdobramento, terminando por se classificar como ato administrativo praticado em série***.

Ora, se os atos complexos são praticados por um órgão e revisto por outro, todos os efeitos aos quais se destinam são gerados desde logo, independentemente da sua sujeição ao registro pela Corte de Contas. Isso, na medida em que se compõem de todos os elementos integrativos que os tornam aptos a produzir resultados. De conseguinte, cientificados os destinatários, estes, passam a usufruir de todos os benefícios que dele emanam. Pululando, portanto, os direitos subjetivos correspondentes.

Vale ressaltar, que são autônomas as vontades que integram o ato complexo. Sendo assim, tomando-se como exemplo o caso em testilha, verifica-se que, antes mesmo do registro pelos Tribunais de Contas, há a prática do ato de aposentadoria ou de qualquer outro benefício, como a pensão por morte, e o imediato percebimento de proventos, como na hipótese da legislação do Município de Fortim (*vide* lei municipal nº 566/2015). Colma-se, nesse ínterim, encontrar-se o ato de aposentadoria ou de outro benefício previdenciário, perfeito e apto a gerar efeitos, como de fato gera, não dependendo para isso do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que apenas confirmará ou não a sua legalidade.

Disso decorre que, não cabe ao tribunal de contas interferir na formação dos atos ***interna corporis***, muito menos na elaboração do parecer jurídico, impingindo os elementos de convicção que o mesmo deva constar, visto que é emitido por operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabendo tão somente à autoridade administrativa responsável pelo ato, submeter os dados e informações necessários ao respectivo ***órgão de controle externo, que, para o exercício da competência atribuída nos termos do art. 71-III, da Constituição Federal, deverá julgar a sua legalidade para fins de registro***.

Não se quer dizer, com isso, que o **TCM** não possa exigir do ente público, diligências indispensáveis para a persuasão e fundamentação de seus julgados. Estando, inclusive, previstos em lei. Porém, *o que não pode é submeter o ente público a práticas despiciendas, com o fim único de satisfazer a veleidade, o capricho de outrem, a exemplo da exigência de citar dispositivos de leis, ou de alterar o teor do parecer jurídico, quando este, injustamente questionado, já provia de fundamentação jurídica o mérito analisado, ainda que de natureza breve, lacônica até.* Pois, o **STF** já manifestou entendimento nesse sentido, ao aduzir que a ***"... falta de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Interpretação que se extrai do inciso IX do art. 93 da CF/1988"*** (*vide* **HC 105.349-AgR**, rel. Min. **Ayres Britto**, julg. em 23-11-2010, 2ª T., *DJe* de 17 de fevereiro de 2011).

Igualmente não se pode fazer confusão entre fundamentação e eventual claudicação na compreensão jurídica sobre os fatos. Pois, se a fundamentação porventura não esteja de conformidade com a escorreita incidência da norma jurídica a qual se invoca para a espécie, mesmo assim não pode ensejar a espúria impulsão da repetição do parecer. Até mesmo em relação à fundamentação dos atos jurisdicionais, onde ***"o art. 93, IX, da CF exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão"*** (*vide* **AI 791.292-QO-RG**, rel. Min. **Gilmar Mendes**, julg.

em 23 de junho de 2010, Plenário, *DJe* de 13 de agosto de 2010, com repercussão geral). No mesmo sentido: **AI 737.693-AgR**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 9 de novembro de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de novembro de 2010; **AI 749.496-AgR**, rel. Min. **Eros Grau**, julg. em 18 de agosto de 2009, 2ª T., *DJe* de 11 de setembro de 2009; **AI 697.623-AgR-ED-AgR**, rel. Min. **Cármen Lúcia**, *julg*. em 9 de junho de 2009, 1ª T., *DJe* de 1º de julho de 2009; **AI 402.819-AgR**, rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, julg. em 12 de agosto de 2003, 1ª T., *DJ* de 5 de setembro de 2003.

Mutatis mutandis, ***"não se mostra carente de fundamentação a dosimetria que descreve exaustivamente as circunstâncias do fato delituoso na própria sentença"*** (*vide* **HC 100.902**, rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julg. em 09 de março de 2010, 1ª T., *DJe* de 26 de março de 2010). Isso quer dizer, indubitavelmente, que basta argumentar consoante o direito, sem a imperiosidade de citação da norma incidente sobre os fatos e suas circunstâncias.

Nada obsta esse entendimento, e, admitindo-se a suscetibilidade do **TCM** regulamentar o ato de aposentadoria praticado pelo ente público, mesmo assim o art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, de 27 de dezembro de 2001, encerra que ***"os processos de concessão inicial de aposentadorias serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua conclusão, contendo ..."***, dentre outros documentos, ***"parecer da Assessoria Jurídica ou Procuradoria da Prefeitura ou entidade, manifestando-se sobre o mérito do pedido"*** (grifos nossos).

Pois bem, se se tem como conceituação de mérito ***"tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, ..."***, então, torna-se assaz para essa espécie de manifestação, asseverar, como fê-lo e faz este parecerista, que, ***"... após análise perfunctória sobre as informações prestadas pelo órgão de previdência municipal às fls.12 usque 14 –*** folhas essas via de regra não referida nesses pareceres por falta da numeração de competência do órgão de previdência do município ***-, convertidas em parecer técnico do cálculo do valor mensal do benefício de aposentadoria, de acordo com a lei federal nº 10.887/2004, vê-se que após a juntada de toda a documentação exigida na legislação municipal competente e regente da matéria, é o parecer, SMJ, para que se conceda o benefício à parte interessada, dentro das exigências legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, sem os exageros capazes de ferir qualquer direito individual"*** (grifos nossos).

Disso fica evidenciado, com clareza hialina, que, conforme o que encerra a norma em comento, rigorosamente, não se pode determinar a obrigação de se fazer referências a dispositivos legais no contexto do parecer ou a obrigação de emissão de um novo ato dessa natureza. Pois, ali, ou melhor, naquela regra do **TCM**, cingida ao art. 5º-III, da **IN/TCM Nº 02/2001**, a obrigação exsurgente é de que, no parecer jurídico, se manifeste o parecerista, ***"sobre o mérito do pedido"***. Somente isso. Conquanto esteja implícita, como não poderia ser diferente, a exigência restrita da fundamentação jurídica.

Tem-se, dessa forma, que ***o parecer jurídico é obra de convicção do operador do direito. Razão pela qual não pode sofrer intervenção de quem quer que seja, notadamente, daquele que se não imiscui na messe do conhecimento jurídico. Nada impedindo que possa ser ilidido. Mas contra o qual jamais poderá ser aceita nenhuma forma de manipulação de seu conteúdo sob pena de não se poder atribuir responsabilidade a quem ao mesmo subscreve***. De maneira que se lhe ***"não ...cabe cumprir ordens, mas oficiar nos processos, judiciais ou administrativos, com autonomia de deliberação, respeitado o direito ou o interesse sob sua guarda profissional. A medida de sua atuação encontra-se na lei e no amparo do patrimônio ou do interesse público, e não no arbítrio ou no preconceito dos agentes da Administração"*** (**JOSAPHAT MARINHO**, *in* "Advocacia Pública", Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 21, dezembro/1983).

Pode-se citar também **DERLY BARRETO E SILVA FILHO**, in "O Controle da Legalidade diante da remoção e inamovibilidade dos Advogados Públicos", Tese Aprovada no XXIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, 11/97, ressaltando que ***"há de ser entendida como a prerrogativa que assegura aos advogados públicos o exercício da função pública de consultoria e representação dos entes políticos independente de subordinação hierárquica (seja a outro Poder, seja aos próprios chefes ou órgãos colegiados da Advocacia Pública) ou de qualquer outro expediente (como manipulação de remuneração) que tencione interferir, dificultar ou impedir o seu poder-dever de oficiar de acordo com a sua consciência e a sua missão de velar e defender os interesses públicos primários, sem receio de 'desagradar' quem quer que seja, Chefes de Poderes Executivos, Ministros, Secretários, Advogado Geral da União, Procuradores Gerais de Estados, órgãos colegiados das Procuraturas, chefia mediatas ou imediatas, magistrados ou parlamentares"*** (grifos nossos).

Nessa esteira de raciocínio e sob o espeque troncular do art. 5º-II, da nossa Carta Política de 88, de que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"***, sendo a lei de que se trata aquela no seu sentido estrito da palavra, ou seja, a oriunda do poder legislativo, devidamente sancionada pelo chefe do executivo de qualquer esfera de governo, não servindo, portanto, qualquer norma legal, a exemplo dessa instrução normativa a que dantes se referiu, então, ***nenhum parecerista, para a hipótese que se apresenta, estará obrigado a fazer colações de dispositivos de leis, decretos ou qualquer outra norma de conduta, ou mesmo a alterar o conteúdo de suas expensões nas quais formou livremente seu convencimento acerca do objeto posto à sua análise, sendo suficiente a manifestação sobre o mérito da causa, imprimindo, assim, a sua fundamentação jurídica***.

Com muito mais razão quando a lei municipal nº 566/2015, de 09 de novembro de 2015, em seu art. 10, § 2º, não admite que o Procurador do Município sofra, ***"na hipótese de ser instado novo parecer jurídico em face das mudanças no ato concessivo sugeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ...qualquer injunção de adequação ou de guardar necessária semelhança quanto à novel fundamentação que passará a figurar no ato de aposentadoria, que não seja egressa da sua livre persuasão, por ser ato da exclusiva convicção do operador do direito"***. Porquanto ser de sua competência ***"...opinar em todos os processos de concessão de benefícios previdenciários, específica e restritamente ao mérito do pedido e antes do ato concessivo, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da IN/TCM nº 02/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará"***). Até porque ***"o consultor tem um compromisso fundamental com a ordem jurídica, com a verdade científica e com a justiça; cumpridos esses compromissos, pode expor, até com veemência, os elementos que o levaram a formar sua convicção"*** (**ADILSON ABREU DALLARI e SÉRGIO FERRAZ**, *in* "Processo administrativo", Edit. Malheiros, São Paulo, p. 142).

Outrossim do lastro legal cediço na **IN/TCM Nº 02/2001**, não se permite afirmar, com segurança, que o parecer de que se trata tem natureza obrigatória. Porquanto não ser, nesse sentido, conciso o diploma legal em discussão, que ***apenas elenca o parecer como um dos documentos que farão parte do processo inicial de aposentadoria ou de pensão por morte***. Razão pela qual não pode ser esse ato enunciativo de opinião, concebido como de cunho obrigatório e, por isso, vinculativo. Isso porque somente poderia assim ser classificado se ***"a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer"*** (*Vide* **MS 24631**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, *DJe*-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 *RTJ* VOL-00204-01 PP-00250). De reforço a isso, advém o fato de que o parecer objeto dessa ***quaestio*** só é emitido após a prática do ato de aposentadoria, não servindo, portanto, de parâmetro ou mesmo de ***"pressuposto para a prática final do ato"***, na lição de **OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO** (*vide* "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Malheiros, 3ª ed., Vol. I, Introdução, São Paulo, 2010, p. 584).

Dessa forma, exigir do advogado parecerista, qualquer que seja ele, público ou privado, empregado ou não, a citação de dispositivos legais no contexto do parecer por ele emitido, mesmo sabendo estar o mesmo juridicamente fundamentado, com o alcance do mérito referente ao ato de aposentadoria, com a agravante em face da destituição de sentido, de racionalidade, quando se intenta impingir que o mesmo ato opinativo guardasse ***"semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório"***, como ocorrera neste e em outros processos administrativos, numa afronta à lhaneza de quem o pratica, fere de morte o princípio da independência de atuação do causídico

em qualquer circunstância, assim como o postulado da reserva da lei em sentido estrito***, cuja obrigação somente poderá ser imposta se dessa norma específica decorrer, sob pena do infrator cometer crime de abuso de poder***. Liberdade essa que se encontra intimamente atrelada à independência da **OAB**, cujo estatuto proíbe seja manutenido qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da administração pública. Sendo, ***a fortiori***, condição ***sine qua non*** para o pleno e livre exercício da advocacia.

Portanto, seja profissional liberal, empregado, etc., o advogado estará, amiúde, imune a toda forma de ingerência e interferência na sua atuação profissional. ***É diante dessa concepção apodíctica que se impõe mister ao advogado de ser tenaz na consecução dessa prerrogativa de atuar profissionalmente sem limitações***. Até porque é ele quem defende a liberdade e a luta contra todas as manifestações de arbitrariedade e abuso de poder ou de autoridade. Sofrendo, esta última, as restrições dos contrapesos indispensáveis para garantir as liberdades individuais. Sendo, inclusive, crime de abuso de autoridade o ***"atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional"***. Tudo isso, de conformidade com a alínea *"j"*, do art. 3º, da lei federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, alterada pela lei nº 6.657, de 05 de junho de 1979. Conduta ilícita essa, passível de representação junto ao Ministério Público estadual.

Sem se olvidar o reconhecimento de que os advogados públicos, aos quais compete o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das entidades de direito público interno, como se apresenta para a espécie, se manifestam de forma cediça emitindo suas relevantes opiniões, com a finalidade de dotar o gestor público de um aparato jurídico necessário a elidir os erros mais comuns e passíveis de responsabilidade. Isso se dá mediante a autonomia da prerrogativa inerente à figura do advogado público, que visa resguardar o exercício da atividade jurídica, uma vez que garante a liberdade necessária a esse agente público para compreender e interpretar o direito. Devendo, por isso, atuar livremente a fim de atender aos interesses da administração pública na estrita observância dos preceitos legais e tronculares, sem receio de desagradar a seus superiores hierárquicos ou ser capitulado por interesses políticos diversos.

É dizer, parafraseando as profícuas palavras de **LANA LÍVIA ALMEIDA CARDIM**, ***op. cit.***, de que essa autonomia funcional decorre ***"da imunidade constitucional do advogado público ... protegendo sua atuação contra a interferência de pessoas ou instituições de fora da Instituição. A autonomia funcional consiste na liberdade no exercício da atuação, sem intervenção de outros órgãos ou membros da própria instituição"***. Não é por outro motivo, destarte, que essa autonomia deve ser assegurada e protegida, uma vez que o seu enfraquecimento transformaria a atividade de consultoria jurídica do advogado público em mero procedimento burocrático e sem independência, prejudicando a inovação no que tange aos entendimentos jurídicos, elemento este inerente à mutabilidade de uma ciência eminentemente humana, como é o Direito (grifos nossos).

Então, foi em face da natureza do referido ato enunciativo em berlinda, que tenho manifestado a opinião jurídica acerca da prática do ato administrativo complexo de aposentadoria ou de outro benefício. De maneira que, se o parecer tivesse, por exemplo, o condão de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, poderia cheirar a sujeira, a concussão, quiçá por acoitar vantagem ilícita. E, por mais que esperneie a turba ignara, não comungo desse censurado pragmatismo administrativo, eventualmente espúrio. Porquanto ser através desse costume arraigado na gestão pública, que os pareceristas irresponsáveis, nomeados sem qualquer critério, emitem tergiversadamente suas opiniões, deixando de informar e de aclarar, corretamente, os entendimentos dos quais o administrador público pode valer-se no momento em que perpetra o ato que a ele se subsuma.

Nesse nível de compreensão, e invocando os princípios do ***iura novit curia*** e do ***narrat mihi factum dabo tibi jus***, que, respectivamente, traduzem o dever daquele que julga ter de conhecer a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto, e, dá-me osfatose tedarei odireito, assim como o fato do exercício da advocacia estar dissociada de qualquer vínculo administrativo ou judicial, cujo desiderato é elidir as pressões de governantes ou mesmo de tribunais, notadamente, os de natureza administrativa, tendentes a influenciar, desviar ou distorcer a sua atuação, ***deve-se manter a forma dos pareceres até então emitidos, com as fundamentações jurídicas que o mesmo se refere, sem ceder às injunções de fazer as citações específicas das normas legais e constitucionais que eventualmente as invocara como assaz a fundamentar a sua opinião; dispositivos jurídicos esses embasadores do pleito da parte interessada***. Até porque o parecer jurídico se assenta nas informações constantes dos autos, ainda que ante a necessidade de comprovação (**TCM nº 2014.FTM.APO.18460/14**), da exclusividade do tempo de efetivo exercício das funções, mas ***"dentro das exigências constitucionais e legais e recomendações do órgão competente para praticar esse ato complexo de análise da legalidade e registro, ..."***, e sem a obrigação de "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, como quer impingir a 2ª DIRFI, por sequer lobrigar o fato de que o parecer em testilha adveio após o ato concessivo de aposentadoria.

Demais disso, nota-se que tem razão este parecerista, quando se insurge contra a injunção de se "***guardar semelhança quanto à – sic! – que figura no ato aposentório – sic!"***, visto que no processo TCM nº 2015.FTM.APO.02075/15, a citação do dispositivo legal constante do ato de aposentadoria está errada, embora a 2ª Inspetoria exigisse que o parecer fosse a ele pareado. ***Imagine se o parecer tivesse, realmente, que guardar essa incognoscível semelhança! Seria o caos administrativo e um irretorquível atestado de ignorância, de falta de cultura, de sabedoria, enfim, de um mínimo de estrênuo estudo na seara do direito de quem o emitisse***. E o que é mais grave, orientando no item 7, das fls. 150, daquele procedimento, que seria dever do órgão competente a subtração do ato de aposentadoria dessa referência legal que encerra o mesmo, pela conclusão de que a servidora não se aposentaria como professora. ***Daí porque se insiste em dizer que o parecer jurídico é independente, autônomo, capaz de afastar, sobremodo, qualquer ingerência, venha de onde vier***.

É de boa sugestão também contrapor a imposição em desfavor do (a) beneficiário (a) para que o (a) mesmo (a) declare não estar percebendo qualquer outra aposentadoria. Posto que não é vedado, sequer, pelo disposto no § 10, do art. 37, da Constituição Federal. Diz-se, assim, simplesmente porque a proibição constante deste cânon troncular se restringe à simultaneidade de proventos decorrentes do regime próprio, sem alcançar o regime geral. Daí porque quem instar a sua aposentadoria por aquele regime próprio dos entes públicos pode, inclusive, acumular com aposentadoria já concedida pelo regime geral. Contudo, poderá ainda acumular mais de uma aposentadoria no regime para o qual contribui como servidor (a) efetivo (a), desde que exerça cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão.

De sorte que, obrigar, a muque, que o (a) aposentado (a) declare como condição para obter esse benefício, que não acumula outra aposentadoria, sem qualquer exceção, revela arbitrariedade e ofensa aos direitos e garantias individuais, na medida em que, ***sem obtemperança, ordena que se faça além daquilo circunscrito na lei***.

É desse modo, que o **TCM** de Minas Gerais, na relatoria do auditor **HAMILTON COELHO**, *in* Consulta nº 724.503, aduz ***"nessa hipótese, considerando que a vedação prevista no art. 37, § 10, da CR/88, incide sobre os proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 40 (regime próprio dos servidores titulares de cargo efetivo), 42 (regime dos membros das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares) e 142 (regime dos membros das Forças Armadas), sem fazer nenhuma menção ao art. 201 da CR/88, entende-se pela legalidade da cumulação dos proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência com a remuneração do cargo, emprego ou função pública posteriormente ocupada"***. De efeito disso, comete, pois, quem assim agir, exercício arbitrário das próprias razões à revelia da nossa Constituição Federal e da legislação ordinária. Quanto àquela lei fundamental, transgride os arts. 5º-II e 37, § 10; quanto a essa legislação, o diploma legal municipal, lei nº 234/2005.

Finalmente, e, não obstante todo esse arrazoado, embora não satisfazendo o ego de quem desconhece essa distinção, e que quer pespegar por toda força que se façam citações específicas dos dispositivos da legislação que rege o pleito do (a) requerente (*fundamentação legal*), e, notadamente, para não prejudicá-lo (a), passo a fazer essas citações legais, ***sem com isso estar prostrado a essas injunções, que têm o condão apenas de estimular as vaidades pessoais e a imponência dos que se arrogam no poder e do poder***.

Antes disso, verifica-se despiciendo o achego nos autos da lei municipal nº 183/2000, que nada obsta se refira aos benefícios previdenciários, em seus art. 188 e ***ss.***, deve-se debruçar mesmo é no compulsar da lei municipal nº 234/2005, igualmente colacionada aos

presentes fólios e que trata do regime próprio de previdência do Município de Fortim. Portanto antes de tudo, e, ***para elidir quaisquer dessas insurgências contra coisas vãs, há de se confirmar que o (a) requerente tem seu pleito incurso no art. 31, c/c o art. 55 e ss., da legislação municipal supramencionada. Melhor dizendo, para não deixar dúvidas, da lei municipal nº 234/2005, que se encontra de conformidade com a lei federal nº 10.887/2004***.

Sendo assim, diante das certidões de tempo de contribuição de fls. 18, vê-se que o (a) servidor (a) contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social, durante o período intercalado de 11 de novembro de 1978 a 05 de janeiro de 1994, com o aproveitamento de dois anos, três meses e vinte e um dias. Sendo que também contribuiu para o Regime Próprio de Previdência de Fortim, no período de 02 de março de 1998 a 11 de dezembro de 2014 (*vide* certidão de fls. 35), em um total de dezesseis anos, nove meses e quatro dias. Então, sem qualquer outro tempo de contribuição, o (a) servidor (a) perfaz **dezenove anos e vinte e cinco dias**. De sorte que, embora lhe falte o *plus* de tempo de contribuição se torna despiciendo para a concessão do benefício requerido, além de inculcar o tempo de vinculação que mantém com esta municipalidade, numa demonstração inconteste de seu caráter efetivo, cuja prova maior se faz com a Portaria nº 052/98, demorante às fls. 23, deve ser usado como parâmetro de base de cálculo para a proporcionalidade dos proventos.

Ademais, consonante com a legislação infra mencionada, sucede-se o requisito da idade, de acordo com os documentos (alguns não autenticados) de fls. 06 ***usque*** 11, atendendo na íntegra todas as exigências para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais. Estando***, portanto, de acordo com a exigência constitucional prevista na alínea 'b', do inciso III, do § 1º, do art. 40, da nossa lex fundamentalis***, *por ter, alcançado, cumulativamente, 65 anos de idade, se homem; e 60 de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição*.

Nesse diapasão, tem-se que o pedido de aposentadoria deve ser interpretado, restritivamente, com vedação a qualquer interpretação extensiva, ampliativa ou analógica. Somente sendo considerado aquilo que o (a) servidor (a) expressa e literalmente pediu e não o que quis ou vislumbrou pedir. Portanto, o parecer não subsiste para validar o pensamento ***pro domo sua*** do órgão administrativo, posto ter o condão de apenas analisar o mérito do pedido, assim como se encontra normatizado no art. 5º-III, da **IN/TCM nº 02/2001**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, citada pela própria 2ª DIRFI às. fls. 218, no processo do **TCM nº 2015.FTM.APO.02074/15**.

Embora o (a) servidor (a) possa ter instado o art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03, mas isso pode se dever a erro da assessoria do Fundo de Previdência, que inclui essa previsão troncular no mesmo item em que se encontra a informação da fundamentação do art. 40-III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal. Não lhe dando mais opção senão a de assinalar, a um só tempo, esses preceitos.

Aliás, é de bom alvitre asseverar que o disposto no art. 2º, § 4º, da EC nº 41/03 é a pior regra de transição e enquadramento daquele que exerce o direito de opção. Posto que além de lhe abstrair a ***integralidade*** e a ***paridade***, pois, apesar de reduzir o limite de idade, obriga a contribuir por mais tempo, com um período adicional equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença do tempo que tinha até 16 de dezembro de 1998 para atingir os 30 (trinta) de contribuição, se mulherou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, independentemente de também tê-los que colmar todo esse período. Entrementes a isso, mesmo assim terá uma redução no valor de seus proventos de até 5% conforme o período em que cumpriu as exigências, para cada ano antecipado em relação aos limites de idade. Não devendo se esquecer de que o cálculo dos proventos será com base na lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ***i.e.***, de conformidade com a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sendo aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31 de dezembro de 2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 1º de janeiro de 2006, para cada ano antecipado com relação à idade de 55 anos se mulher e 60 anos. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

Contudo, *sem qualquer aplicação da regra constante do art. 3º, da EC nº 41/2003, de vez que, à época, não tinha como cumprir com* ***"todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente... até a data da publicação desta Emenda"***. Assim como inaplicável por falta do exercício de opção infenso às ***"normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federalou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003"***, o art. 3º, da **EC nº 47/2005**, perfilhando que, ***"ressalvado o direito de opção ...o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo"***. Malgrado a sua imediata implementação, por ser norma de eficácia plena, não fique a mercê de lei municipal, esta, disciplina igualmente a referida matéria no ***caput*** do art. 31 e incisos, não sendo omissa, portanto, quanto à proporcionalidade. Esta lei municipal é a de nº 234, de 22 de março de 2005. Nesse caso a aposentadoria seria integral e revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Eis aí, senhores e senhoras, além da necessária fundamentação jurídica, a colação dos dispositivos legais do pleito do (a) requerente. Com essa riqueza de detalhes, agora não terá mais importância compulsar os autos para a concessão desse benefício, senão para aferir o que se discorreu neste parecer.

Razão pela qual o parecer foi e é favorável à aposentadoria do (a) servidor (a), já tendo citado, novamente, às fls. 174 ***usque*** 179, destes fólios, os dispositivos legais e constitucionais em que o (a) mesmo (a) se enquadrava, de modo a preencher em toda a sua plenitude as condições para o atendimento do seu pleito. Tanto isso é verdade que, antes disso, às mesmas fls. 03, a Procuradoria Municipal manifestou igual entendimento, arguindo ***"salvo se entre o respectivo pedido até a presente data continuou exercendo plenamente as suas atividades e que venha a requerer a averbação desse pedido para fins de concessão do benefício"*** (grifos nossos).

Desse modo, entendo por cumpridas todas as exigências legais para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao (à) requerente, nos limites que o **TCM** pode impor, sendo este o parecer, ***SMJ***, ante as restrições que aqui e ali se orientou respeitá-las, implementado o que por elas não forem alcançadas, desde que observados com cautela as recomendações aventadas. Sendo assim, é o parecer, ***SMJ***, favorável à concessão do referido benefício previdenciário.

Nesse nível cognitivo é o parecer, *SMJ*, favorável à concessão do referido benefício previdenciário, nos termos do pedido de aposentadoria formulado com a invocação do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da nossa *lex fundamentalis*.

Fortim (CE), 14 de dezembro de 2015.

DR. ERNANE TEIXEIRA
Procurador do Município de Fortim
OAB/CE nº 6570

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1E3E546A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os pontos facultativos no mês de Dezembro de 2015, em face do recesso de final de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os feriados civis dia 25/12/2015 (natal) e 01/01/2016 (confraternização universal).

Considerando a necessidade da programação das atividades em relação à aproximação do Natal e das festividades de final de ano, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações.

Considerando a praxe dos órgãos públicos em determinar, no âmbito administrativo a redução das atividades com vistas ao recesso de final de ano,

Considerando que, historicamente, já restou comprovado, por medidas idênticas tomadas em anos anteriores, a paralisação das unidades administrativas durante este período proporciona economia aos cofres públicos, haja vista a redução do número de horas-extras, de despesas com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, e outras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Groaíras/ CE, ponto facultativo nos dias 24,28,29,30 e 31 de Dezembro de 2015 pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial.

Parágrafo Único: Não haverá atendimento ao público nos dias mencionados, ficando expediente restrito à serviços internos.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a regulamentarem e organizarem seus respectivos expedientes a fim de garantir a continuidade dos serviços de natureza essencial.

Art. 3º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art.4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AO DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BBE2C098

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 113/2015 TESOURARIA

Of. nº 113/2015
Ibiapina -Ce, 07 de Dezembro de 2015.

AO
BANCO DO BRASIL S /A
AGÊNCIA UBAJARA – CE

Senhor Gerente,

ABERTURA DE CONTA – Solicitamos abertura de conta corrente para a Prefeitura Municipal de Ibiapina / Assistência Farmacêutica/Estruturação – CNPJ: 10.175.160/0001-25, para movimentar recursos próprios.

Titularidade	Secretaria	c/c
Prefeitura Municipal de Ibiapina	Assistência Farmacêutica/Estruturação	

Comunicamos que todas as autorizações de débitos, créditos, transferências das contas, solicitações de extratos, saldos e aplicações, só deverão ser aceitos por essa instituição bancária se constar a assinatura do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Grijalva Parente da Costa, Sra. Gerdana Lima de Sousa.

GESTORES MUNICIPAIS	
Gerdana Lima de Sousa	Diretora de Departamento Financeiro
CPF Nº 657.079.403-59	
Grijalva Parente da Costa	Secretário Municipal de Saúde
CPF Nº 119.514.433-49	

TRANSAÇÕES AUTORIZADAS
• Abrir Contas de Depósitos;
• Baixar Cheques;
• Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
• Cancelar Cheques;
• Efetuar Resgates / Aplicações Financeiras;
• Efetuar Saques / Contas-Correntes;
• Emitir Cheques;
• Encerrar Contas de Depósitos;
· Requisitar Talonários de Cheques;

Certo do pronto atendimento agradece desde já

Atenciosamente.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Ilmo Sr.
Gerente do Banco do Brasil
Agência de Ubajara - Ceará

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:93A13655

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 044, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 466/2006, de 10 de maio de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA será composto por membros titulares e suplentes, na seguinte composição:

I – Representantes dos Órgãos Públicos:

a) Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente:
TITULAR: Dora Farias de Brito
SUPLENTE: Kettiane Pimentel Medeiros Silva Rebouças

b) Secretaria de Turismo e Esportes:
TITULAR: Antônio Sergio de Araújo
SUPLENTE: Jerri Brasil Rebouças

c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
TITULAR: Izelda Regina Maia Nunes
SUPLENTE: Maria de Fátima Freitas

d) Gabinete do Prefeito
TITULAR: Francisco Rebouças de Oliveira Neto
SUPLENTE: Maria Leonice Gomes Borges

e) Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
TITULAR: José Jerônimo Reis de Souza
SUPLENTE: Roberto Carlos de Oliveira

f) Câmara Municipal
TITULAR: Felipe Maia de O. Rebouças
SUPLENTE: Francisco Eurivan de Paula
II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Fundação Brasil Cidadão - FBC
TITULAR: Ana Paula da Silva Lima
SUPLENTE: André Luiz Braga Silva

b) Associação de Moradores de Melancias de Cima
TITULAR: Raimundo José da Silva
SUPLENTE: Jaqueline Assis da Silva

c) Grupo de Desenvolvimento do Turismo em Icapuí - GDTUR
TITULAR: Maria do Socorro Bezerra Gomes
SUPLENTE: Antônio Evanir de Oliveira

d) Associação Caiçara de Promoção Humana
TITULAR: Antônio Lopes de Lima
SUPLENTE: José Maria Damasceno Silva Neto

e) Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS
TITULAR: Thaís Moura Campos Vila Nova
SUPLENTE: Cristine Pereira Negrão Silva

e) Associação de Moradores de Ibicuitaba - AMI
TITULAR: Manuel de Freitas Filho
SUPLENTE: Paulo Victor Rebouças

Parágrafo Único - O exercício da função de que trata este artigo é considerado serviço Público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terão um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 27 de novembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:9FEF297E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: VANDISLAU COSTA SILVA ME - CNPJ sob o Nº. 01.244.521/0001-57**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-001/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, COPA COZINHA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL**,** Valor do Contrato: **R$ 32.052,42** (Trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.128.0058.2.020 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.9.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 20** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / VANDISLAU COSTA SILVA ME, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DA0DA566

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: ARTES GRÁFICA COSTA LIMA LTDA - CNPJ sob o Nº. 07.795.200/0001-27**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-002/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 41.807,50** (Quarenta e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.128.0058.2.020 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.9.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 20** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / MARIA LUCIANA DE MENDONÇA LIMA, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A06FD828

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: DROGAFONTE LTDA - CNPJ sob o Nº. 07.795.200/0001-27**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-003/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FUSPI DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL**,** Valor do Contrato: **R$ 2.935.751,83** (Dois Milhões novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.302.0011.2.021 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 22** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / FERNANDA LONGA DA FONTE, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:87F1EBE7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - CNPJ sob o Nº. 09.485.574/0001-71**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-003/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FUSPI DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL**,** Valor do Contrato: **R$ 4.249.083,97** (Quatro Milhões duzentos e quarenta e nove mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.302.0011.2.021 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 22** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas)/ELMANO JOSE MARQUES DANTAS, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DECF4DBD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: ARTES GRÁFICA COSTA LIMA LTDA - CNPJ sob o Nº. 07.795.200/0001-27**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-005/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 123.715,40** (Cento e vinte três mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.302.0011.2.021 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.39.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 22** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / MARIA LUCIANA DE MENDONÇA LIMA, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:89493111

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: D.S ANDRANDE ME - CNPJ sob o Nº. 10.780.363/0001-40**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-006/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 1.618.134,22** (Um Milhão seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte dois centavos). Da Dotação e Recursos: 0701.10.302.0011.2.021 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – 3.3.90.9.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 22** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:38D3B137

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: CENTRO SUL GÁS LTDA - CNPJ sob o Nº. 63.495.543-47**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-007/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – (GLP), DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-CE – FUSPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA,** Valor do Contrato: **R$ 27.820,00** (Vinte sete mil, oitocentos e vinte reais). Da Dotação e Recursos: 0701.10.128.0058.2.020 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 22** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / ROBERVAL ALVES ARAÚJO, respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 22 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F77C529E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundação de Saúde Pública de Iguatu – **CNPJ** Nº. 41.339.201/001-03.
Contratada: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ sob o Nº. 01.244.524/0001-57**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-008/2015 - FUSPI**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE**

CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, Valor do Contrato: **R$ 88.640,00** (OITENTA E OITO SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). Da Dotação e Recursos: 0701.10.302.0011.2.021 e **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.9.00, da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 20** de Outubro de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: JOSE VIANA DE ABREU** - (Ordenador de Despesas) / HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 20 de Outubro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL/FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:822D0910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 714/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve **Exonerar,** á designação do servidor, **Francisco Márcio Cavalcante Pinheiro,** lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que respondia pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, á partir de 30 de novembro de 2015

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de novembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A4E5D062

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DIRETRIZES E BASES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 1.473, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, acrescentando **02 (dois)** cargos de Diretor Geral de Escola e de **02 (dois)** cargos de Coordenador Pedagógico de Escola na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de dezembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. Nº. 36 DA LEI Nº. 1473/2010.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	Secretário	19	*	*	4.500,00 *
	Procurador Geral	01			
	Chefe de Gabinete	01			
	Ouvidor Geral	01			
	Presidente da Comissão de Licitação	01			
	Membro do Conselho de Gestão Municipal	05			
	Tesoureiro Fundo Geral	01			
CDA 1	Secretário Executivo	02	1.020,00	2.380,00	3.400,00
	Superintendente	03			
CDA 2	Secretário Adjunto	19	600,00	1.900,00	2.500,00
	Procurador Geral Adjunto	01			
	Ouvidor Geral Adjunto	01			
	Secretário de Políticas Públicas	03			
	Administrador Regional	02			
	Assessor Executivo	17			
	Presidente da Comissão de Compras	01			
	Tesoureiro	02			
	Presidente da Comissão de Licitação SAAE	01			
	Presidente da Comissão de Licitação FUSPI	01			
CDA 3	Procurador Assistente	01	500,00	1.500,00	2.000,00
	Assessor Jurídico	06			
CDA 4	Assessor Especial	34	465,00	1.035,00	1.500,00
	Assessor Técnico em Agropecuária	04			
CDA 5	Assessor Técnico	07	400,00	800,00	1.200,00
	Coordenador	85			
	Consultor Jurídico	01			
	Secretária do Prefeito	01			
	Secretário Executivo de Conselhos	01			
	Diretor Geral de Escola	**42**			
CDA 6	Assistente Técnico	10	310,00	590,00	900,00
	Gerente	63			
	Coordenador Pedagógico de Escola	**50**			
	Secretária do Titular	25			
CDA 7	Agente Rural	10	250,00	550,00	800,00
CDA 8	Chefe de Núcleo	171	236,00	552,00	788,00
	Diretor de Equipamento	26			
	Coordenador Administrativo e Financeiro de Escola	21			
	Secretária Escolar	48			
CDA 9	Auxiliar Técnico	02	236,00	552,00	788,00
	Chefe de Unidade	61			
	Monitor de Operação/Manutenção	04			
	Oficial de Gabinete	01			
	Supervisor Escolar	20			
	Membros da Comissão de Disciplina	03			
	Ouvidor do SUS	01			
	Ouvidor da FUSPI	01			
	Ouvidor Regional	33			
TOTAL		**814**			

* Valor estabelecido na Lei Municipal nº. 1753/2012 (Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal), conforme preceitua o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:93E2F49F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE LICITAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2015/053DUGET- DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. O Pregoeiro Oficial da CPL deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial** conforme acima identificado, cujo objeto é **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GPL) para utilização nas Diversas Unidades Gestoras do município de Mauriti, conforme Termo de Referencia e as condições do Edital e seus**

anexos. Abertura dia 29/12/2015, às 09h00min na Sala da CPL, localizada no seguinte endereço/ Informações: Na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, em 14/12/2015.

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E3E1AD43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADESÃO (CARONA)

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – EXTRATO DA ADESÃO (CARONA) Nº. 004/2015. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 068/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.10.23.1. Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. Órgão Aderente: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. Detentor do Registro de Preços: COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Valor Global: R$ 76.599,40. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO DE NATAL DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE HORIZONTE/CE.

Morada Nova/CE, 14 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:A7B3EEFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.12.11.002 - SRP – A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 28 de Dezembro de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARADIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 14 de Dezembro de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:507966F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Eu, TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO, Engenheiro Civil da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CREA – CE nº 38395/D, em análise detalhada do Projeto relativo ao Convênio nº 818959/2015 – MINISTÉRIO DAS CIDADES - "Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Major Simplício, no Município de Nova Russas – Ceará", **constatei que o mesmo não encontra-se de acordo com os padrões exigidos pela instituição concedente (Ministério das Cidades).**
Posto isso, considerando que o processo licitatório da obra foi iniciado sob o nº 002/15-TP SEINF e encontra-se publicado em vários meios de comunicação o seu Edital e Anexos, com data marcada à Tomada de Preços para 22/12/2015, às 9 hs, **torna-se CANCELADO todo o processo licitatório**, objetivando que o projeto em tela seja refeito e inclusos os itens que constam das exigências-padrão do Ministério das Cidades.

Nova Russas-CE, 10 de dezembro de 2015.

TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO
Engenheiro Civil
CREA –CE nº 38395/D

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:E83E4214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO N° 008/2015-TP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de julgamento dos documentos de habilitação. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N° 008/2015-TP, com fins a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO: ENTRONCAMENTO PARQUE SÃO JOSÉ – PERNAMBUQUINHO AOS PILÕES – ICÓ, NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, foi HABILITADA a empresa: TRANSCOL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME inscrito no cnpj sob n° 16.890.573/0001-78, e foram INABILITADOS os licitantes: CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, HBM CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME e SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, por apresentarem seus documentos de habilitação em desacordo com o Edital, ficando deste modo aberto o prazo recursal para os licitantes inabilitados.

Pacoti/CE, 14 de dezembro de 2015.

ADRIANO VIEIRA PONTES
O Presidente.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:432DFFED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20151209.01-TP**, referente à **Contratação dos serviços de engenharia civil para atendimento do PT nº 1018843-38, referente aos Serviços de Construção de Pórtico na entrada da Cidade e Implantação de Sinalização**

Turística no Município de Pindoretama, marcada para o dia **31 de Dezembro de 2015**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 14 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:034A2226

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0563/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar a Sr. JOAQUIM ARNÓBIO CAVALCANTE DE BRITO, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete 02(duas) diárias no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de FORTALAZA-CE, tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa com a Secretaria do UVC-União de Vereadores do Estado do Ceará no dia 18 de dezembro de 2015 e entregar documentação da Câmara Municipal de Quixeré para o Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados no dia 14 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:FC47775C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 564/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza – Ceará a fim de realizar visita técnica a UVC – União dos Vereadores do Estado do Ceará, no dia 14 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6BDB5958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.12/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. ALINE DE FREITAS SABINO, para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, simbologia DAS-7 para substituir MARIA GRACILDA DE ARAUJO, cargo em Comissão de Diretor Departamento de Administração, simbologia DAS-7, pelo período de 14 de dezembro de 2015 a 12 de janeiro de 2016, por se encontrar em gozo de Férias, cargo criado pela Lei N.º 005/2005 de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:611E19B2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.14.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Herondy Brito Queiroz Santiago, ocupante do cargo de Agente Sanitarista, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 14 e 15/12/2015, com a finalidade de, participar de Treinamento em serviço na Vigilância Sanitária/SESA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:947BC02B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 07/2015

Termo de Autorização de Uso nº 07/2015, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CACHOEIRA GRANDE, na forma adiante.

Cláusula Primeira - Das Partes:
De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.811.946/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, portador da CI/RG nº 703030-SSP-CE., inscrito no CPF/MF nº 103.079.403-06, doravante denominada Autorizadora, e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CACHOEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.612.037/0001-04, com sede administrativa no sítio Cachoeira Grande, deste Município, neste ato representada por seu Presidente, PAULO COSTA, portador (a) da CI/RG nº 254373992-SSP-CE., inscrito no CPF/MF nº 541.282.693-87, doravante denominado (a) Autorizatário (a).

Cláusula Segunda - Do Procedimento:
A presente Autorização obedece aos termos do § 3º, do artigo 126, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro-Ceará.

Cláusula Terceira - Do Objeto:
O presente Termo tem por objeto a Autorização de uso de imóvel público, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Furtuoso de Menezes, situada no sítio Cachoeira Grande, deste Município, atualmente sem uso pelo Poder Público.

Cláusula Quarta - Do prazo de Vigência:
O Termo terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

Cláusula Quinta - do Valor:
A ocupação do imóvel na Cláusula Terceira é gratuita.

Cláusula Sétima - Das obrigações e Responsabilidades do (a) Autorizatária (a):

O (a) Autorizatária (a) se obriga:
I- A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes.
II- Pagar taxas de água, luz e outras relativas ao imóvel referido na Cláusula Terceira, bem como os tributos pertinentes.
III- Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
IV- Consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização.
VI- Obedecer a todas as instruções, orientações e normas emanadas da Administração.
VII- Entregar ao Município de Saboeiro-CE. o imóvel objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

Cláusula Oitava - Da Alteração:
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Nona - Da Dissolução:
A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Cláusula Décima - Da Rescisão Unilateral:
I- A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da Administração, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:
Fica eleito o foro da Comarca de Saboeiro, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento de Autorização de Uso.

Saboeiro-CE., 10 de dezembro de 2015

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

PAULO COSTA
Rep. da Autorizatária

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:313E777E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 724/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **ALANA DE PAIVA MELO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 048.187.753-39, RG N.º 2006028041054 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORD. DE COMPRAS E GESTÃO DE MATERIAL***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Dezembro de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:AC9971F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 1.317, de 02 de dezembro de 2015:

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica definido para o exercício financeiro de 2016, o detalhamento da despesa orçamentária por Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:1B56C3A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.317/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Solonópole para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Solonópole constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:
Desdobramento da receita por fonte;
Desdobramento da despesa por órgão;
Tabela de Fontes de Recursos;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
Receita segundo as categorias econômicas;
Programas de trabalho;
Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Solonópole, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$ 51.600.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ R$ 51.600.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS),** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal, em **R$ 38.372.250,00 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais);**
Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 13.227.750,000 (treze milhões duzentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.257.000,00
Receita de Contribuições	2.685.000,00
Receita Patrimonial	923.000,00
Receita de Serviços	1.661.000,00
Transferências Correntes	41.663.000,00
Outras Receitas Correntes	180.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	**4.089.000,00**
1.3. RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS	**1.600.000,00**
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	5.720.000,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1.ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIAS	
SAAE	1.746.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.405.000,00
TOTAL GERAL	**51.600.000,00**

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal de Solonópole	1.870.000,00
Gabinete do Prefeito	1.526.000,00
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	1.834.000,00
Secretaria de Saúde	9.557.750,00
Secretaria de Educação	13.194.750,00
Sec. de Desenvolvimento Social, Econômico e Trabalho	2.268.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	12.370.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	1.000.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	818.000,00
Secretaria de Segurança, Trânsito e Cidadania	621.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	138.500,00
Reserva de Contingência	251.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.746.000,00
Inst. de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	4.405.000,00
TOTAL GERAL	**51.600.000,00**

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:8C9A0CD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1437/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Eva Rodrigues Maia*, com destino ao Hospital Frotinha de Messejana, na ambulância saveiro de placas PMN 0419 e *Valdenir Rodrigues Chaves*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050 nos dias 04 e 05 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:831AD7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1438/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo *Maria Nilce Maia*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placa OSK 0050, no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EB882EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1439/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza-Ceará acompanhando *Eva Rodrigues Maia*, com destino ao Hospital Frotinha de Messejana, na ambulância saveiro de placas PMN 0419; *Valdenir Rodrigues Chaves e Maria Nilce Maia*, ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 160,50** (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2214E3F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1440/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Maria Nilce Moreira*, com destino ao Instituto Dr. José Frota - IJF, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 04 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F7528FF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1441/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, Motorista D, mat. 3471, CPF Nº 116.810.473-49, RG Nº 763588– SPSP – CE, residente a Rua Joaquim Rodrigues Maia, nº 5299, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, a serviço do Município, no dia 04 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C240EEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1442/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *Francisco Moreira Maia*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro e *Renata Thais Maia*, ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas OSK 0050, nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$**

107,00 (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:80A64B5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1443/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo *Maria Maia Pitombeira*, com destino ao Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - **Hospital da Mulher**, na Av. Lineu Machado, 145 - Demócrito Rocha, na ambulância de placa PMN 0419, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:65D678B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1444/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *Renata Thais Maia*, ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3A704E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1445/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **BETYZEIDE MALVEIRA MAIA,** Enfermeira, Mat. 2420, C PF 646.878.303-82 e RG 95002536362 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves – 4720, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Módulo II, do Curso Básico em Vigilância Epidemiológica, da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, de 07 a 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:68D82817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1446/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ÁDILA MARIA DE ALMEIDA MOURA,** Enfermeira, mat. 0667, inscrita no CPF sob o Nº 234.511.143-72 e RG Nº 127193-80 SSP-CE, residente e domiciliada a Rua Pe. Vicente – 1116, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do Módulo II do Curso Básico em Vigilância Epidemiológica, da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, de 07 a 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AADB4DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1447/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo pessoas do Município para atendimento na Capital, nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 214,00** (duzentos e quatorze reais), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:0865F919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.448/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nº 1387, de 24.11.2015 e 1426, de 02.12.2015, de **WILMA VÂNIA CHAVES BEZERRA,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1328, sob o Código Identificador: 3A5E877A.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:421A3ECB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1449/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA**, mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Liduina Viana da Silva*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419e Antonia Brito Neta, ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMS 8120, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos),

correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7FB35402

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1450/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM,** motorista, mat. 1355, CPF 311.120.723-49 e RG 1253481-86 SSP CE, residente à Rua Emília Chaves - 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, conduzindo *Xislimeire Maria Soares Saldanha*, com destino ao Hospital Cura Dars, na Rua Costa Barros, 833 – Centro, para consulta/exames, no veículo de placas ORR 2075, no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2DB024CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1451/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Paulo Augusto de Noronha Viana*, com destino ao Pronto Socorro dos Acidentados - PSA, na Av. Desembargador Moreira, 2283 – Aldeota, no veículo fiesta de placas ORR 2075, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:84905BF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.452/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 609/2015 de 10.11.2015 e Parecer Jurídico n° 195/2015 de 07.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE**, Assistente Social, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual, conforme Atestado Médico, teve início em 26.10.2015 e o término para 23.04.2016.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho, **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B5B186D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.453/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art.

133 e 134, e com base no Processo Nº 655/2015 de 02.12.2015 e Parecer Jurídico n° 196/2015 de 07.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JULIANA CAMPELO GUIMARÃES**, Assistente Social, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual, teve início em 02.12.2015 e o término para 29.05.2016.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho, **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DAA7D6ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.454/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seu art. 118, inciso VI, e com base no Processo Nº 082/2014 de 30.01.14 e Parecer Jurídico n° 197/2015 de 07.12.15,

RESOLVE:

Art 1º. Autorizar o afastamento por 02 (dois) anos, no período de 01.12.2015 a 29.01.2017, da servidora **RONALDA ALENCAR MENEZES**, Digitadora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, sem percepção dos seus vencimentos.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:524A81ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.455/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com requerimento, de 07.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a retificação na ficha funcional e demais documentação expedida pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, da servidora **ÁDILA MARIA DE ALMEIDA DIAS**, Enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde, ao qual passa a usar o nome de solteira, ou seja, **ÁDILA MARIA DE ALMEIDA MOURA**, conforme certidão em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:908ECD5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1456/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza-Ceará acompanhando *Liduina Viana da Silva*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D75A36E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1457/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CARLA REGINA MAIA GERÔNIMO**, Gerente de Núcleo da Vigilância Socioassistencial, mat. 1030, CPF 816.826.463-00, RG 2001010130453 SSP-CE, residente a Rua Germano Noronha, 4108, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da 4ª Conferencia Estadual de Políticas para Mulheres, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 160,50** (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:72267C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1458/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **JACQUELINE MAIA COSTA**, Conselheira Tutelar, mat. 3370, CPF 926.345.163-04, RG 3473150-2000, residente no Conj. Habitacional Pres. Costa e Silva, Nº 58, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da 4ª Conferencia Estadual de Políticas para Mulheres, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 160,50** (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:82280A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1459/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Srª *Leuda Batista de Lima*, ao HospitalUniversitário, no veículo fiesta de placas ORR 2075, no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A2816AAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1460/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza– Ceará, conduzindo *Expedita Cândido da Silva*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placa OSK 0050, no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima

mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C815B358

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1461/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **MAICON CAVALCANTE GOMES**, Motorista, mat. 1357, CPF 785.886.003-82, residente na Rua José Maurício Maia, 483, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza, conduzindo *Francisca Conrado de Freitas*, com destino ao Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - **Hospital da Mulher**, na Av. Lineu Machado, 145 - Demócrito Rocha,na ambulância de placas PMN 0419, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EF1C9593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1462/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ALÉSSIO COSTA LIMA,** Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a Fortaleza – Ceará, para participar de reunião da UNDIME e reunião na SEDUC sobre o transporte escolar, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DF4898F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1463/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA**, mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Talisson da Silva de Araújo*, ao Hospital Frotinha de Messejana, na ambulância de placas PMS 8120, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:675FE00D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1464/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ANDRÉA REBOUÇAS MAIA**, Professora, mat. 1574, CPF 743.780.073-04 e RG Nº 2929547-95 – SSP CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha – 4341, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar da Formação do Eixo de Educação Infantil - Encontro de Avaliação, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F7CE9584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1465/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Maia Alarcon - n º 820, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à cidade de Fortaleza-Ceará, acompanhando *Talisson da Silva de Araújo*, ao Hospital Frotinha de Messejana, na ambulância de placas PMS 8120, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:40F588D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1466/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CLAUDIA JANYEIRE FREIRE DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, mat. 3603, RG 327626434, SSP CE, CPF 257.163.598-09, residente à Rua Pio Gadelha, n º 4766, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, para participar da 4ª Conferencia Estadual de Políticas para Mulheres, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3EE31B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.467/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84, em conformidade com a concessão de aposentadoria, nº benefício 165.889.203-5, concedida em 01.10.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Senhora**LUCIA MARIA SOARES VIEIRA**, Professora, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, pertencente à Estrutura Administrativa da

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:14A09EC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1468/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM**, motorista, mat. 1355, CPF 311.120.723-49 e RG 1253481-86 SSP CE, residente à Rua Emília Chaves - 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Jaguaribe-Ceará, conduzindo *Odorico das Neves Amaral*, com destino a Clinica de Olhos, para a realização de cirurgia de catarata, no veículo de placas ORR 2075, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe-Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A0D86243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1469/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **CHARLIANO ALVES DE LIMA,** motorista A/B, mat. 03880, CPF 049.358.803-50, RG 2007024002605 SSP-CE, residente no Sítio Pedra Preta, Zona Rural, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Aracati -Ceará, conduzindo *Joberládio Marcos Rodrigues*, no veículo de placas PMJ 7520, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Aracati - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A1989FBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1470/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM,** motorista, mat. 1355, CPF 311.120.723-49 e RG 1253481-86 SSP CE, residente à Rua Emília Chaves - 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza-Ceará, conduzindo *Francisca Márcia Soares*, com destino a Hospital Cura Dars, na Rua Costa Barros, 833 – Centro, para consulta/exames, no veículo de placas ORR 2075, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8B2CC648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1471/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO,** Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, a serviço do Município, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AB7B74A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1472/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Maria Paixão Pereira*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5B7B6E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1473/2015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ALÉSSIO COSTA LIMA,** Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a Fortaleza – Ceará, para participar d o evento de lançamento e repactuação da proposta do PAIC para 2016, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 107,00** (cento e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 107,00 (cento e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:854464A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1474/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO**, Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389

SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com destino a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, buscar medicamentos para o Município, no veículo F4000, de placas JWR 9765, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CB55EE06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 11.11.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO, JOGOS E BRINQUEDOS DE APOIO PEDAGOGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	0902.12.365.0021.2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADOS	VALOR GLOBAL
CENE-CENTRAL DE NEGÓCIOS EDITORIAIS E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA	R$ 106.323,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e três reais)
LUXUS COMERCIAL LTDA-ME	96.999,96 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Edmilson Alves Júnior (Procurador) e FRANCSICO FREITAS FERREIRA JÚNIOR (sócio)

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA.

Tabuleiro do Norte-CE, 09 de dezembro de 2015

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:478AAE40

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE N° 20.11.01/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20.11.01/2015
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS

Atenção Básica	0801.10.301.0016.2.027	R$ 1.575,30
Casa de Apoio	0801.10.122.0016.2.025	R$ 1.891,11
Endemias	0801.10.304.0018.2.031	R$ 482,25
Secretaria	0801.10.122.0016.2.025	R$ 1.016,10

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.964,76** (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REIAS E SETENTA E SEIS REAIS)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 20 de novembro de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:92586FD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 107/2015

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 107/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. JAÍLA MATOS CUNHA.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **JAÍLA MATOS CUNHA,** residente na Rua Maestro Pedro Peixoto, URUOCA-CE, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 107/2015, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 107/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 107/2015, celebrado em 03 de Agosto de 2015, prestação de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSORA POLIVALENTE**, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir **A CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 11 de Dezembro de 2015.

JAÍLA MATOS CUNHA
Profissional Contratado

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:13B538B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 493

ORÇAMENTO 2016
Gabinete do Prefeito
Lei Ordinária Municipal Nº 493, de 09 de novembro de 2015

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Barroquinha para o exercício financeiro de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Barroquinha para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração direta a ele vinculados.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 35.780.000,00 (trinta e cinco milhões setecentos e oitenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 25.883.200,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais).
II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.896.800,00 (nove milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas são estimas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Adendo II.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Adendo III.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 35.780.000,00(trinta e cinco milhões setecentos e oitenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 25.883.200,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil e duzentos reais).
II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.896.800,00 (nove milhões oitocentos e noventa e seis mil oitocentos reais).
Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Adendos V e VI desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementar, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I. Até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por anulação parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III. Excesso de arrecadação;
Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do Inciso I deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara mediante anulação de suas próprias dotações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10º. O Projeto, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme o art. 31 da Lei nº. 505, de 07/07/2005.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ aos 09 de novembro de 2015.

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Governo Municipal de Barroquinha			
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016 - Consolidado			Em R$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES			
FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	39.033.300,00	Legislativa	1.100.000,00
Receita Tributária	550.000,00	Administração	4.672.000,00
Receitas de Contribuições	240.000,00	Segurança Pública	156.000,00
Receita Patrimonial	532.150,00	Assistência Social	1.776.800,00
Receita de Serviços	102.000,00	Saúde	8.120.000,00
Transferências Correntes	37.380.150,00	Educação	14.541.000,00
Outras Receitas Correntes	229.000,00	Cultura	458.000,00
		Direito da Cidadania	22.000,00
Receitas de Capital	10.000,00	Urbanismo	575.000,00
		Habitação	100.000,00
Transferências de Capital	10.000,00	Saneamento	873.000,00
		Gestão Ambiental	47.000,00
Deduções da Receita	-3.263.300,00	Agricultura	59.500,00
		Comércio e Serviços	799.000,00
Deduções - FUNDEB	-3.263.300,00	Energia	200.000,00
		Transporte	60.000,00
		Desporto e Lazer	646.000,00
		Encargos Especiais	480.000,00
		Reserva de Contingência	1.094.700,00
TOTAL GERAL	35.780.000,00	TOTAL GERAL	35.780.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado			Adendo II
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de04/02/85)			Em R$ 1,00
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	550.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	19.852.000,00
Receitas de Contribuições	240.000,00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Receita Patrimonial	532.150,00	Outras Despesas Correntes	11.218.300,00
Receita de Serviços	102.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.689.700,00
Transferências Correntes	37.380.150,00		
Outras Receitas Correntes	229.000,00	TOTAL	35.770.000,00
Deduções da Receita			
Deduções - FUNDEB	-3.263.300,00	Despesas de Capital	
TOTAL	35.770.000,00	Investimentos	3.345.000,00
		Inversões Financeiras	60.000,00
		Amortização da Dívida	200.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.689.700,00	SUPERÁVIT	1.094.700,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	10.000,00	TOTAL	4.699.700,00
TOTAL	4.699.700,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES..	35.770.000,00	DESPESAS CORRENTES...	31.080.300,00
RECEITAS DE CAPITAL..	10.000,00	DESPESAS DE CAPITAL..	3.605.000,00

		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	1.094.700,00
TOTAL.....	35.780.000,00	TOTAL.....	35.780.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Consolidado				Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R$ 1,00
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			39.033.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária		550.000,00	
1110.00.00.00.00	Impostos	530.000,00		
1112.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	370.000,00		
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	55.000,00		
1112.04.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	310.000,00		
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	260.000,00		
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	50.000,00		
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	5.000,00		
1113.00.00.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação	160.000,00		
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.000,00		
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.000,00		
1120.00.00.00.00	Taxas	20.000,00		
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	20.000,00		
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	20.000,00		
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		240.000,00	
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	240.000,00		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		532.150,00	
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	2.000,00		
1312.00.00.00.00	Arrendamentos	1.000,00		
1319.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00		
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	530.150,00		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	530.150,00		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	50.000,00		
1325.01.99.00.00	Rem. de Outros Dep. Banc.de Recur. Vinculado	50.000,00		
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados	480.150,00		
1325.02.99.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	480.150,00		
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços		102.000,00	
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	2.000,00		
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	1.000,00		
1600.05.99.00.00	Outros Serviços de Saúde	1.000,00		
1600.99.00.00.00	Outros Serviços	100.000,00		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		37.380.150,00	
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	36.875.150,00		
1721.00.00.00.00	Transferências da União	20.279.050,00		
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	12.903.500,00		
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.900.000,00		
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.500,00		
1721.22.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. pela Exploração de Rec. Naturais	430.000,00		
1721.22.50.00.00	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial-Lei Nº 9.478/97	300.000,00		
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	130.000,00		
1721.33.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.690.230,00		
1721.33.11.00.00	Atenção Básica	2.024.000,00		
1721.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	2.014.000,00		
1721.33.11.33.00	Saúde Bucal	10.000,00		
1721.33.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	520.230,00		
1721.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	136.000,00		
1721.33.13.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	2.000,00		
1721.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	134.000,00		
1721.33.99.00.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	10.000,00		
1721.34.00.00.00	Tranferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.- FNAS	1.379.320,00		
1721.34.01.00.00	Proteção Social Básica	80.000,00		
1721.34.04.00.00	Programa IGD	110.000,00		
1721.34.07.00.00	Beneficios Eventuais	9.000,00		
1721.34.99.00.00	Outras Transferências do FNAS	1.180.320,00		
1721.35.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	1.137.000,00		
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	570.000,00		
1721.35.02.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - Prog. Dinheiro Direto na Escolar-PDDE	2.000,00		
1721.35.03.00.00	Transfer. Direta do FNDE-Prog. Nacional Alimentação Escolar-PNAE	350.000,00		
1721.35.04.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao Progr.Nacional de Apoio Transp.Escolar-PNATE	210.000,00		
1721.35.99.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvolvimento da Educação-FNDE	5.000,00		
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	11.000,00		
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	1.728.000,00		
1721.99.99.00.00	Demais Transferências da União	1.728.000,00		
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	4.998.100,00		
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.407.100,00		
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.210.000,00		
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	180.000,00		
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	13.000,00		
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.100,00		
1722.22.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	1.000,00		
1722.22.30.00.00	Cota-Parte Royalties-Compen.Financ.pela	1.000,00		
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.590.000,00		
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.598.000,00		
1724.01.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	8.900.000,00		
1724.02.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	2.698.000,00		
1730.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	305.000,00		
1730.99.00.00.00	Outras Transf. de Instituições Privadas	305.000,00		
1760.00.00.00.00	Transferências de Convênios	200.000,00		
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	100.000,00		
1761.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00		

1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas	100.000,00		
1762.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		229.000,00	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	20.000,00		
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	20.000,00		
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	20.000,00		
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	109.000,00		
1921.00.00.00.00	Indenizações	59.000,00		
1921.99.00.00.00	Outras Indenizações	59.000,00		
1922.00.00.00.00	Restituições	50.000,00		
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	50.000,00		
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	50.000,00		
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	50.000,00		
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	50.000,00		
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	50.000,00		
1990.00.00.00.00	Receitas Correntes Diversas	50.000,00		
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00		
1990.99.02.00.00	Outras Receitas - Financeiras	50.000,00		
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital			10.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital		10.000,00	
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	10.000,00		
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	5.000,00		
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	5.000,00		
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados,Distr.Feder.Suas Entidades	5.000,00		
2472.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	5.000,00		
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita			-3.263.300,00
9500.00.00.00.00	Deduções - FUNDEB		-3.263.300,00	
9510.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes - FUNDEB	-3.263.300,00		
9517.00.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências Correntes	-3.263.300,00		
9517.21.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências da União - FUNDEB	-2.582.700,00		
9517.21.01.00.00	Dedução de Receita de Transferência da União	-2.580.700,00		
9517.21.01.02.00	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	-2.580.000,00		
9517.21.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB-ITR	-700,00		
9517.21.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-ICMS Deson.-Lei 87/96	-2.000,00		
9517.22.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	-680.600,00		
9517.22.01.00.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados	-680.600,00		
9517.22.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-642.000,00		
9517.22.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-36.000,00		
9517.22.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	-2.600,00		
			TOTAL DA RECEITA	35.780.000,00

Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Câmara Municipal de Barroquinha				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 01 Camara Municipal de Barroquinha				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Camara Municipal de Barroquinha					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				1.086.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			823.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		823.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	680.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	001	143.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			263.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	001	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		262.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	30.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	70.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				14.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			14.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		14.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	14.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	1.100.000,00

Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Gabinete da Prefeita				Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete da Prefeita				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete da Prefeita					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				970.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			650.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		650.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	650.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			320.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		320.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	52.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	001	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	1.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	32.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	152.000,00		

3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	5.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	975.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Prefeitura Municipal de Barroquinha					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 03 Assessoria de Planejamento e Coordenacao					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Assessoria de Planejamento e Coordenacao					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				6.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	2.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	8.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Prefeitura Municipal de Barroquinha					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 04 Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				2.554.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.810.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		1.810.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	560.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	001	1.000.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	001	250.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida			10.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	001	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			734.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		734.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	12.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	70.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	65.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	105.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	460.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				225.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	15.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	001	10.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida			200.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas		200.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	200.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	2.779.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal Infra Estrutura					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Infra Estrutura					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria Municipal de Infra Estrutura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				2.247.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			430.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		430.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	430.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			1.817.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		1.817.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	161.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	91.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	1.462.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	001	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				1.031.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.031.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		1.031.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	001	960.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	71.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	3.278.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 06 Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				811.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			230.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		230.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	230.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			581.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		581.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	12.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	36.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	40.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	33.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	454.500,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	2.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	813.500,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Educação — Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educacao
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria de Educacao

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				2.378.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			157.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		157.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	002	130.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	002	27.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			2.221.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		2.221.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	002	3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	002	225.000,00		
		010	20.000,00		
		015	375.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	002	35.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	002	170.000,00		
		010	10.000,00		
		015	6.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	002	420.000,00		
		010	910.000,00		
		015	36.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	002	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	002	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				565.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			525.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		525.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	002	90.000,00		
		015	250.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	002	105.000,00		
		010	20.000,00		
		015	60.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			40.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		40.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	002	40.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	2.943.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Fundo Municipal Desenv. Educação Basica - FUNDEB — Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educacao
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				11.248.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			9.922.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		9.922.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	013	5.700.000,00		
		014	2.500.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	013	1.197.000,00		
		014	525.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			1.326.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		1.326.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	014	15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	014	150.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	014	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	014	1.000.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	014	150.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	014	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				350.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			350.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		350.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	014	150.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	014	200.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	11.598.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				608.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			285.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		285.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	200.000,00		
		034	70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	034	15.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			323.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		323.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	72.000,00		
		034	10.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	001	15.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	1.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	87.000,00		
		034	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	82.000,00		
		034	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	001	52.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	8.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	668.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Procuradoria Geral do Municipio					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 11 Procuradoria Geral do Municipio				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Procuradoria Geral do Municipio					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				155.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			150.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	150.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	1.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	156.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Controladoria Geral do Municipio					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 12 Controladoria				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Controladoria Geral do Municio					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				11.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			5.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		6.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	1.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	12.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Cultura					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 13 Secretaria Municipal de Cultura				NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria de Muninicipal de Cultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				448.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			110.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		110.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	110.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			338.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		338.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	5.000,00		

3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	20.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	001	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	1.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	90.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	205.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	10.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	458.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Prefeitura Municipal de Barroquinha — Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contigencia
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9901 Reserva de Contigencia — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência				1.094.700,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência			1.094.700,00	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência		1.094.700,00		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	001	1.094.700,00		
				TOTAL DA DESPESA	1.094.700,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Sec. Municipal do Trabalho e Desenv. Social — Orçamento Seguridade social - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria do Trabalho e Desenv. Socials — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				1.029.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			611.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		611.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	024	611.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			418.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		418.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	024	27.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	024	63.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	024	16.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	024	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	024	125.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	024	155.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	024	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				13.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			13.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		13.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	024	13.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	1.042.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Fundo Municipal de Assistencia Social — Orçamento Seguridade social - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				411.800,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			199.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		199.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	024	199.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			212.800,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		212.800,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	024	7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	024	67.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	024	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	024	102.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	024	28.800,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	024	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				8.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			8.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		8.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	024	8.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	419.800,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente — Orçamento Seguridade social - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0703 Fundo Munc dos Dir da Crianca e do Adole — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				8.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			8.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		8.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	031	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	031	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	031	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	031	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		2.000,00		

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	031	2.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	10.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Fundo Municipal do Idoso					Orçamento Seguridade social - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0704 Fundo Municipal do Idoso					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				105.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			105.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		105.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	034	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	034	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	034	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	034	54.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	034	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			200.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		200.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	034	200.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	305.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Saude					Orçamento Seguridade social- Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria de Saude-FMS					NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Saude Fms					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				7.004.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			4.470.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		4.470.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	003	2.720.000,00		
		007	1.250.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	003	500.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			2.534.000,00	
3.3.71.00.00	Transf.a Consórc.Públic.Median.Contr.Ris		300.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ Particip. em Consórcio Público	007	300.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		2.234.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	003	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	003	160.000,00		
		007	805.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	003	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	003	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	003	217.000,00		
		007	164.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	003	420.000,00		
		007	341.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	003	25.000,00		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	003	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	003	1.000,00		
		007	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				1.116.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.106.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		1.106.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	007	1.020.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	003	25.000,00		
		007	61.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	003	10.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	8.120.000,00
Governo Municipal de Barroquinha					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado					Orçamento Fiscal - Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				22.522.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			14.572.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		14.572.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	3.015.000,00		
		002	130.000,00		
		013	5.700.000,00		
		014	2.500.000,00		
		034	70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	001	1.143.000,00		
		002	27.000,00		
		013	1.197.000,00		
		014	525.000,00		
		034	15.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	001	250.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida			10.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	001	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			7.940.500,00	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	001	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		7.939.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	123.000,00		

		002	3.000,00		
		014	15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	446.000,00		
		002	225.000,00		
		010	20.000,00		
		014	150.000,00		
		015	375.000,00		
		034	10.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	001	18.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	8.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	330.000,00		
		002	35.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	472.000,00		
		002	170.000,00		
		010	10.000,00		
		014	10.000,00		
		015	6.000,00		
		034	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	2.890.500,00		
		002	420.000,00		
		010	910.000,00		
		014	1.000.000,00		
		015	36.000,00		
		034	10.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	21.000,00		
		014	150.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	8.000,00		
		002	1.000,00		
		014	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	001	51.000,00		
		002	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				2.266.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.016.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		2.016.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	001	1.012.000,00		
		002	90.000,00		
		014	150.000,00		
		015	250.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	129.000,00		
		002	105.000,00		
		010	20.000,00		
		014	200.000,00		
		015	60.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			50.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		50.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	001	10.000,00		
		002	40.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida			200.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas		200.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	200.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência				1.094.700,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência			1.094.700,00	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência		1.094.700,00		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	001	1.094.700,00		
				TOTAL DA DESPESA	25.883.200,00

Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Consolidado				Orçamento Seguridade social - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				8.557.800,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			5.280.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		5.280.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	003	2.720.000,00		
		007	1.250.000,00		
		024	810.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	003	500.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			3.277.800,00	
3.3.71.00.00	Transf.a Consórc.Públic.Median.Contr.Ris		300.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ Particip. em Consórcio Público	007	300.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		2.977.800,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	003	20.000,00		
		024	34.000,00		
		034	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	003	160.000,00		
		007	805.000,00		
		024	130.000,00		
		031	2.000,00		
		034	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	003	10.000,00		
		024	21.000,00		
		031	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	034	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	003	50.000,00		
		024	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	003	217.000,00		
		007	164.000,00		

		024	227.000,00		
		031	2.000,00		
		034	54.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	003	420.000,00		
		007	341.000,00		
		024	183.800,00		
		031	2.000,00		
		034	20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	003	25.000,00		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	003	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	003	1.000,00		
		007	1.000,00		
		024	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				1.339.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.329.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		1.329.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	007	1.020.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	003	25.000,00		
		007	61.000,00		
		024	21.000,00		
		031	2.000,00		
		034	200.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	003	10.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	9.896.800,00

Governo Municipal de Barroquinha	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado	Adendo III
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				31.080.300,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			19.852.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		19.852.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	3.015.000,00		
		002	130.000,00		
		003	2.720.000,00		
		007	1.250.000,00		
		013	5.700.000,00		
		014	2.500.000,00		
		024	810.000,00		
		034	70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	001	1.143.000,00		
		002	27.000,00		
		003	500.000,00		
		013	1.197.000,00		
		014	525.000,00		
		034	15.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	001	250.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida			10.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas		10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	001	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			11.218.300,00	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	001	1.000,00		
3.3.71.00.00	Transf.a Consórc.Públic.Median.Contr.Ris		300.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ Particip. em Consórcio Público	007	300.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		10.917.300,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	123.000,00		
		002	3.000,00		
		003	20.000,00		
		014	15.000,00		
		024	34.000,00		
		034	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	446.000,00		
		002	225.000,00		
		003	160.000,00		
		007	805.000,00		
		010	20.000,00		
		014	150.000,00		
		015	375.000,00		
		024	130.000,00		
		031	2.000,00		
		034	30.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	001	18.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	001	8.000,00		
		003	10.000,00		
		024	21.000,00		
		031	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	034	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	330.000,00		
		002	35.000,00		
		003	50.000,00		
		024	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	472.000,00		
		002	170.000,00		
		003	217.000,00		
		007	164.000,00		
		010	10.000,00		

		014	10.000,00		
		015	6.000,00		
		024	227.000,00		
		031	2.000,00		
		034	59.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	2.890.500,00		
		002	420.000,00		
		003	420.000,00		
		007	341.000,00		
		010	910.000,00		
		014	1.000.000,00		
		015	36.000,00		
		024	183.800,00		
		031	2.000,00		
		034	30.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	21.000,00		
		003	25.000,00		
		014	150.000,00		
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	003	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	8.000,00		
		002	1.000,00		
		003	1.000,00		
		007	1.000,00		
		014	1.000,00		
		024	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	001	51.000,00		
		002	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				3.605.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.345.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		3.345.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	001	1.012.000,00		
		002	90.000,00		
		007	1.020.000,00		
		014	150.000,00		
		015	250.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	129.000,00		
		002	105.000,00		
		003	25.000,00		
		007	61.000,00		
		010	20.000,00		
		014	200.000,00		
		015	60.000,00		
		024	21.000,00		
		031	2.000,00		
		034	200.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras			60.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		60.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	001	10.000,00		
		002	40.000,00		
		003	10.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida			200.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas		200.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	200.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência				1.094.700,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência			1.094.700,00	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência		1.094.700,00		
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	001	1.094.700,00		
				TOTAL DA DESPESA	35.780.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Prefeitura Municipal de Barroquinha			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 03 Assessoria de Planejamento e Coordenacao		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Assessoria de Planejamento e Coordenacao				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	8.000,00	8.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	8.000,00	8.000,00
04 121 0004	Planejamento e Coordenacao dos Projetos e Ativ de T	0,00	8.000,00	8.000,00
04 121 0004 2.004	Planejamento e Coordenacao Administrativa ASSEGURAR RECURSOS PARA ELABORACAO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS		8.000,00	8.000,00
	TOTAL	0,00	8.000,00	8.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Prefeitura Municipal de Barroquinha			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 04 Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	2.299.000,00	2.299.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	2.252.000,00	2.252.000,00
04 122 0005	Programa de Gestao Publica	0,00	2.252.000,00	2.252.000,00
04 122 0005 2.005	Gerenciamento e Execucao das Ativ Administrativas MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA		2.252.000,00	2.252.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	47.000,00	47.000,00
04 123 0006	Programa de Gestao e Controle das Financas Publicas	0,00	47.000,00	47.000,00
04 123 0006 2.006	Manut das Ativ Financeiras, Tribut e Contabeis GARANTIR RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS FINANCEIROS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL		47.000,00	47.000,00

28	Encargos Especiais	0,00	480.000,00	480.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	210.000,00	210.000,00
28 843 0000	Operacoes Especiais	0,00	210.000,00	210.000,00
28 843 0000 2.007	Encargos da Divida Contratada ASSEGURAR A AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL		210.000,00	210.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00
28 846 0000	Operacoes Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00
28 846 0000 2.008	Cumprimento de de Sentenças Judiciais Assegurar o cumprimento das sentenças judiciais		250.000,00	250.000,00
28 846 0000 2.009	Contribuição para Formação do Patrimonio do Servidor Público - PASEP Assegurar a Contribuição do PASEP		20.000,00	20.000,00
	TOTAL	0,00	2.779.000,00	2.779.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Prefeitura Municipal de Barroquinha — Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contigencia — PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9901 Reserva de Contigencia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.094.700,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.094.700,00
99 999 0999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.094.700,00
99 999 0999 9.999	Reserva de Contingencia SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA REFORCAR DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS E OS CONTIGENCIAMENTO FISCAL			1.094.700,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.094.700,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Câmara Municipal de Barroquinha — Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 01 Camara Municipal de Barroquinha — PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Camara Municipal de Barroquinha

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Administracao e Manutencao das Atividades Legislativ	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031 0001 2.001	Desenv e Manutencao das Atividades Legislativas ASSEGURAR O PLENO EXERCICIO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		1.100.000,00	1.100.000,00
	TOTAL	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente — Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 06 Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca — PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	11.000,00	11.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	11.000,00	11.000,00
18 541 0018	Programa de Preservação ao Meio Ambiente	0,00	11.000,00	11.000,00
18 541 0018 2.021	Apoio a Preservação Ambiental Fomento a preservação ambiental		11.000,00	11.000,00
20	Agricultura	0,00	5.500,00	5.500,00
20 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	5.500,00	5.500,00
20 512 0037	Assistencia ao Agropecuarista	0,00	5.500,00	5.500,00
20 512 0037 2.024	Apoio a Pesca e ao Pequeno Agropecuarist a Apoio as atividades da pesca e da agricultura		5.500,00	5.500,00
23	Comércio e Serviços	0,00	797.000,00	797.000,00
23 695	Turismo	0,00	797.000,00	797.000,00
23 695 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	435.000,00	435.000,00
23 695 0007 2.022	Manut das Ativ da Sec de Tur Meio Amb e Desenv Rural e Pesaca ASSEGURAR RECURSOS PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		435.000,00	435.000,00
23 695 0017	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	0,00	362.000,00	362.000,00
23 695 0017 2.023	Apoio as Atividades Turisticas no Munici pio Incentivo ao Turismo no Município		362.000,00	362.000,00
	TOTAL	0,00	813.500,00	813.500,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Educação — Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educacao — PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria de Educacao

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	430.000,00	2.513.000,00	2.943.000,00
12 361	Ensino Fundamental	430.000,00	2.513.000,00	2.943.000,00
12 361 0022	Coordenacao e Administracao Geral da Educacao	80.000,00	1.061.000,00	1.141.000,00
12 361 0022 1.014	Aquisicao de Terrenos e Construção de predios destinados a Educação Municipal Aquisição de Terrenos e Construção de Predios destinados a Educação Municipal	80.000,00		80.000,00
12 361 0022 2.026	Programa Brasil Carinhoso Manutenção do Progrma Braisl Carinhoso no Municipio		20.000,00	20.000,00
12 361 0022 2.051	Manunteçao das atividades da secretaria de educação Assegurar recursos para a manutenção das atividades administrativas da sec de educação		1.006.000,00	1.006.000,00
12 361 0022 2.076	Manutenção e funcionamento do EJA Manutenção so sistema de Educação de Jovens e Adultos EJA		35.000,00	35.000,00
12 361 0025	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	350.000,00	92.000,00	442.000,00
12 361 0025 1.015	Const,apliação,reforma,adequação e manutenção de unidades da educação municipal Construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção das unidades da educação municipal	250.000,00		250.000,00
12 361 0025 1.016	Implantação e Manutenção de laboratorios de informatica Implantação e Manutenção de laboratorios de informatica no Municipio	100.000,00		100.000,00
12 361 0025 2.052	Formação continuada dos profionais da ed ucação Formação continuada dos profionais da educação		15.000,00	15.000,00

12 361 0025 2.059	Brasil Alfabetizado (PBA)		55.000,00	55.000,00
	Fomentar a melhoria da educação			
12 361 0025 2.060	Mais Educação		22.000,00	22.000,00
	Mais Educação			
12 361 0026	Programa de Alimentacao Escolar	0,00	400.000,00	400.000,00
12 361 0026 2.055	Oferta da merenda e apio a formação de hábitos alimentares saudáveis		350.000,00	350.000,00
	Oferta da merenda escolar e apoio a formação de hábitos alimentares saudáveis			
12 361 0026 2.056	Aquisição de transporte adequado para distribuição de merenda escolar		50.000,00	50.000,00
	Melhorar a distribuição da merenda escolar no município			
12 361 0027	Programa de Transporte Escolar	0,00	920.000,00	920.000,00
12 361 0027 2.057	Transporte Escolar		920.000,00	920.000,00
	Oferecer transporte escolar aos alunos da rede publica municipal			
12 361 0028	Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00	40.000,00	40.000,00
12 361 0028 2.058	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD E		40.000,00	40.000,00
	Garantir supletivamente a manutenção e melhoria das escolas do ensino fundamental			
	TOTAL	430.000,00	2.513.000,00	2.943.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Secretaria Municipal Infra Estrutura — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Infra Estrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria Municipal de Infra Estrutura

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	120.000,00	1.258.000,00	1.378.000,00
04 122	Administração Geral	120.000,00	1.258.000,00	1.378.000,00
04 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	120.000,00	1.258.000,00	1.378.000,00
04 122 0007 1.006	Construção da Sede do Palácio Municipal	100.000,00		100.000,00
	Asseguar a Construção de uma Sede do Palacio Municipal			
04 122 0007 1.009	Construção e Manutenção de Garagem Municipal Equipada com Oficina	20.000,00		20.000,00
	Implantar e mater uma garem municipal para manutençao dos veiculos municipais			
04 122 0007 2.017	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Infra Estrutura		1.258.000,00	1.258.000,00
	Assegurar o gerneciamento da infra estrutura urbana			
15	Urbanismo	555.000,00	20.000,00	575.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	550.000,00	20.000,00	570.000,00
15 451 0008	Programa de Infra-Estrutura Viaria Urbana	450.000,00	3.000,00	453.000,00
15 451 0008 1.001	Construcao e Conservacao das Vias Urbanas	400.000,00		400.000,00
	ASSEGURAR RECURSOS PCONSTRUIR, AMPLIAR, PAVIMENTAR E REFORMAR AS VIAS URBANAS			
15 451 0008 1.011	Ampliação e Manutençao de Pavimentação em Pedra Tosca	50.000,00		50.000,00
	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana			
15 451 0008 2.020	Implantação de Sinalização de Transito no Município		3.000,00	3.000,00
	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana do Municipio			
15 451 0010	Programa de Manutencao e Conservacao de Cemiterios	0,00	12.000,00	12.000,00
15 451 0010 2.013	Manutenção e Conservação de Cemiterios		12.000,00	12.000,00
	Manutenção de Cemiterios			
15 451 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	5.000,00	105.000,00
15 451 0012 1.002	Construcao de Praças, Logradouros e Calç adões	100.000,00		100.000,00
	ASSEGURAR O MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA			
15 451 0012 2.019	Manutenção de Praças, Logradouros e Calç adões		5.000,00	5.000,00
	Assegurar a manutenção da infra estrutura municipal			
15 452	Serviços Urbanos	5.000,00	0,00	5.000,00
15 452 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	0,00	5.000,00
15 452 0012 1.012	Construção e Manutenção do Centro de Apreenção de Animais	5.000,00		5.000,00
	Melhorameto da Infra Estrutura Urbana			
16	Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482	Habitação Urbana	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482 0020	Programa de Assistencia Social	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482 0020 1.013	Construcao de Casas Populares	100.000,00		100.000,00
	Fomentar a policita de incentivo a melhoria habitacional da população carente			
17	Saneamento	10.000,00	863.000,00	873.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00	863.000,00	873.000,00
17 512 0011	Programa de Limpeza Publica	10.000,00	751.000,00	761.000,00
17 512 0011 1.004	Construcao e Manutencao de Aterro Sanitario	10.000,00		10.000,00
	ASSEGURAR A CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ATERROS SANITARIOS			
17 512 0011 2.014	Limpeza de Vias e Logradouros Públicos,coleta celetiva, roçagem e capina		751.000,00	751.000,00
	ASSEGURAR A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA			
17 512 0015	Programa de Abastecimento Dagua	0,00	112.000,00	112.000,00
17 512 0015 2.010	Ampliação e Manutencao do Sistema de Abastecimento Dàgua		112.000,00	112.000,00
	Assegurar a Melhoria do Sistema de Abastecimento Dàgua do Municipio			
18	Gestão Ambiental	30.000,00	6.000,00	36.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	6.000,00	6.000,00
18 541 0018	Programa de Preservação ao Meio Ambiente	0,00	6.000,00	6.000,00
18 541 0018 2.011	Limpeza e Manutenção de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento de Matas Ciliares		3.000,00	3.000,00
	Fomentar a manutenção e preservação do meio ambiente			
18 541 0018 2.012	Limpeza das prais, salgados, manguezais e contenção de dunas		3.000,00	3.000,00
	Fomentar a conservação do meio ambiente			
18 544	Recursos Hídricos	30.000,00	0,00	30.000,00
18 544 0015	Programa de Abastecimento Dagua	30.000,00	0,00	30.000,00
18 544 0015 1.008	Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artezianos	10.000,00		10.000,00
	GARANTIR A MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA			
18 544 0015 1.010	Construção e Manutenção de Barragens e A çudes	20.000,00		20.000,00
	Fomentar a melhoria do abastecimento dàgua			
20	Agricultura	50.000,00	4.000,00	54.000,00
20 605	Abastecimento	50.000,00	4.000,00	54.000,00
20 605 0014	Programa de Abastecimento	50.000,00	4.000,00	54.000,00
20 605 0014 1.007	Const , Amp e Reforma de Mercados e de Matadouro	50.000,00		50.000,00
	GARANTIR A MELHORIA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO			
20 605 0014 2.018	Manutenção de Mercados e Matadouros Públ icos		4.000,00	4.000,00
	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS			
23	Comércio e Serviços	0,00	2.000,00	2.000,00
23 692	Comercialização	0,00	2.000,00	2.000,00

23 692 0014	Programa de Abastecimento	0,00	2.000,00	2.000,00
23 692 0014 2.015	Manutençao do Galpão de Feirantes Fomaento a comercialização de produtos locais		2.000,00	2.000,00
25	Energia	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752 0013	Programa de Energia Eletrica e Iluminacao Publica	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752 0013 2.016	Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública Municipal Fomento a ampliação e melhoria da rede eletrica no município		200.000,00	200.000,00
26	Transporte	60.000,00	0,00	60.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	60.000,00	0,00	60.000,00
26 782 0009	Programa de Estradas Municipais	60.000,00	0,00	60.000,00
26 782 0009 1.003	Construcao, Reparo e Manutenção de Passagens Molhadas ASSEGURAR RECURSOS PCONSTRUCAO DE PASSAGENS MOLHADAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO	10.000,00		10.000,00
26 782 0009 1.005	Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas - PROVIAS Manutenção e Melhoramento da Malha viaria do município	50.000,00		50.000,00
	TOTAL	925.000,00	2.353.000,00	3.278.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 10 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	Direito da Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422 0035	Programa de Juventude e Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422 0035 2.069	Mobilização da Juventude Assegurar ações que visem mobilizar o jovem para as atividads socio-culturais como tambem oseu enquadramento no mercado de trabalho		22.000,00	22.000,00
27	Desporto e Lazer	50.000,00	596.000,00	646.000,00
27 122	Administração Geral	0,00	486.000,00	486.000,00
27 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	486.000,00	486.000,00
27 122 0007 2.068	Apoio as Atividades da Sec. da Juventude, Esporte e Lazer Assegurar recursos para as atividades administrativas da secretaria		486.000,00	486.000,00
27 812	Desporto Comunitário	50.000,00	110.000,00	160.000,00
27 812 0036	Programa de Desenvolvimento do Esporte e Lazer	50.000,00	110.000,00	160.000,00
27 812 0036 1.019	Construção e Reforma de Centros Esportiv os Construção e reforma de centros esportivas com o objetivo de expandir o desenvolvimento do esporte amador no município	50.000,00		50.000,00
27 812 0036 2.070	Funcionamento do Programa de Esportes e Lazer da Cidade - PELC Assegurar e manter o esporte e lazer da cidade para cidadaos de todas as idades		110.000,00	110.000,00
	TOTAL	50.000,00	618.000,00	668.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Gabinete da Prefeita			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete da Prefeita		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete da Prefeita				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	975.000,00	975.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	967.000,00	967.000,00
04 122 0002	Administracao e Manutencao do Gabinete do Prefeito	0,00	967.000,00	967.000,00
04 122 0002 2.002	Funcionamento do Gabinete do Prefeito PROVER RECURSOS P O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA		967.000,00	967.000,00
04 131	Comunicação Social	0,00	8.000,00	8.000,00
04 131 0003	Coordenacao e Integracao Administ e Divulgacao das	0,00	8.000,00	8.000,00
04 131 0003 2.003	Coord e Int das Ativ Adm Politicas e de Divulgacao ASSEGURAR RECURSOS P O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS, POLITICAS E DE DIVULGACAO DAS ACOES DA PREFEITURA		8.000,00	8.000,00
	TOTAL	0,00	975.000,00	975.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Fundo Municipal Desenv. Educação Basica - FUNDEB			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educacao		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDEB				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	0,00	11.598.000,00	11.598.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	11.598.000,00	11.598.000,00
12 361 0025	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	0,00	11.598.000,00	11.598.000,00
12 361 0025 2.035	Manutenção e Conservação dos Centros Manutenção e Concervação dos Centros Educacionais do Municipio		150.000,00	150.000,00
12 361 0025 2.053	Manutenção da Valorizacao do Magisterio - 60 Manutenção da valorização do magisterio		6.897.000,00	6.897.000,00
12 361 0025 2.054	Manutenção Geral do Ensino Fundamental - 40 Assegurar recursos destinados a manutenção das atividades do ensino fundamental		4.551.000,00	4.551.000,00
	TOTAL	0,00	11.598.000,00	11.598.000,00

Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Procuradoria Geral do Municipio			Orçamento Fiscal - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 11 Procuradoria Geral do Municipio		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Procuradoria Geral do Municipio				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	Segurança Pública	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062 0007 2.071	Coordenação e operacionalização dos serviços jurídicos Coordenar e operacionalizar os serviços juridicos do município		156.000,00	156.000,00
	TOTAL	0,00	156.000,00	156.000,00

Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Controladoria Geral do Municipio				Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 12 Controladoria				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Controladoria Geral do Municio				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	12.000,00	12.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	12.000,00	12.000,00
04 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	12.000,00	12.000,00
04 122 0007 2.072	Controladoria Geral do Municipio Coodenar e operacionalizar a controladoria geral do municipio		12.000,00	12.000,00
	TOTAL	0,00	12.000,00	12.000,00
Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Cultura				Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 13 Secretaria Municipal de Cultura				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Secretaria de Muninicipal de Cultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392 0031	Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392 0031 2.028	Manutenção da Banda de Musica Municipal Manutenção da Banda de Musica Municipal		90.000,00	90.000,00
13 392 0031 2.073	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura		368.000,00	368.000,00
	TOTAL	0,00	458.000,00	458.000,00
Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Sec. Municipal do Trabalho e Desenv. Social				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria do Trabalho e Desenv. Socials				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	1.042.000,00	1.042.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	931.000,00	931.000,00
08 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	931.000,00	931.000,00
08 122 0007 2.025	Manutenção das Atividades da Sec do Trabalho e Assistencia Social Fomento as policitas de assistencia social		921.000,00	921.000,00
08 122 0007 2.030	Manutenção do Concelho de Assistencia Social - CMAS Gerenciamento e manutenção das atividades do Concelho Municipal da Assistencia Social - CMAS		10.000,00	10.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	14.000,00	14.000,00
08 241 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	14.000,00	14.000,00
08 241 0020 2.027	Manutencao do Concelho dos Dieitos do Id oso Apoio as policitas de proceção ao Idoso		14.000,00	14.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	3.000,00	3.000,00
08 242 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	3.000,00	3.000,00
08 242 0020 2.040	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiencia - COMDEB Apoiar o controle social e a efetivação da Pólicita de Direitos da Pessoa com deficiencia		3.000,00	3.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	75.000,00	75.000,00
08 243 0021	Programa Atenção á Criança e ao Adolescente	0,00	75.000,00	75.000,00
08 243 0021 2.033	Manutenção do Conselho Tutelar Apoio administrativo ao trabalho do Conselho Tutelar permitindo o acompanhamento e resolução dos casos de violação de direitos contra a criança e o adolescente		72.000,00	72.000,00
08 243 0021 2.034	Manutencao do Conselho Mun dos Direitos da Crianca e do Adolescente Promover a maior atuacao e autonomia dos conselheiros de direitos da criana e do adolescente junto a comunidade e insttuições do município		3.000,00	3.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	19.000,00	19.000,00
08 244 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	19.000,00	19.000,00
08 244 0020 2.029	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social Apoio as policitas de proceção Social		11.000,00	11.000,00
08 244 0020 2.046	Implantação e Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Apoio a conselhos		3.000,00	3.000,00
08 244 0020 2.047	Realização das conferencias de Assistenc ia Social Promover policitas que visem assegurar a participação nas atividades polícitas enocomicas e sociais do municipio		5.000,00	5.000,00
	TOTAL	0,00	1.042.000,00	1.042.000,00
Governo Municipal de Barroquinha				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Secretaria Municipal de Saude				Orçamento Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria de Saude-FMS				PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria de Saude Fms				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	1.020.000,00	7.100.000,00	8.120.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 122 0038	Gestao da Politica de Saude	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 122 0038 2.061	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Conjutno de ações administrativas destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições de saúde da população		3.896.000,00	3.896.000,00
10 301	Atenção Básica	1.000.000,00	1.951.000,00	2.951.000,00
10 301 0033	Programa de Atencao Basica de Saude	0,00	1.461.000,00	1.461.000,00
10 301 0033 2.063	Funcionamento da Rede Basica de Saúde Assegurar a população uma melhor assistencia medica e sanitaria atraves de suas unidades basicas de saúde		1.346.000,00	1.346.000,00
10 301 0033 2.074	Manutenção do Centro de Abastecimento Farmaceutico - CAF Manutenção do Centro de Abastecimento Farmaceutico		115.000,00	115.000,00
10 301 0038	Gestao da Politica de Saude	1.000.000,00	490.000,00	1.490.000,00
10 301 0038 1.017	Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde Assegura a melhoria das unidades de saúde do município	1.000.000,00		1.000.000,00
10 301 0038 2.062	Manutenção dos Serviços de PSF		455.000,00	455.000,00

	Manutenção dos Serviços de PSF			
10 301 0038 2.077	Manutenção e funcionamento no NASF		35.000,00	35.000,00
	Manutenção e funcionamento do NASF			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	910.000,00	930.000,00
10 302 0038	Gestao da Politica de Saude	20.000,00	610.000,00	630.000,00
10 302 0038 1.018	Ampliação e Reforma do Hospital de Barro quinha	20.000,00		20.000,00
	Assegurar a construção, ampliação e reforma de unidades hospitalares			
10 302 0038 2.064	Funcionamento da Unidade Basica de Familia		610.000,00	610.000,00
	Funcionamento da Unidade Basica da Familia			
10 302 0041	Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	0,00	300.000,00	300.000,00
10 302 0041 2.065	Participação no consorcio público - POLI CLINICA		300.000,00	300.000,00
	Rateio pela participação em consorcio publico de saude			
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	137.000,00	137.000,00
10 304 0024	Programa de Suporte Profilatico e Terapeutico	0,00	137.000,00	137.000,00
10 304 0024 2.066	Atividades de Vigilancia Sanitaria		137.000,00	137.000,00
	Atividades de Vigilancia Sanitaria			
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	206.000,00	206.000,00
10 305 0023	Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	0,00	206.000,00	206.000,00
10 305 0023 2.067	Atividades de Vigilancia Epidemiologica		206.000,00	206.000,00
	Atividades de Vigilancai Epemiologica			
	TOTAL	1.020.000,00	7.100.000,00	8.120.000,00

Governo Municipalde Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Fundo Municipal de Assistencia Social			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	419.800,00	419.800,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	242.000,00	242.000,00
08 241 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	242.000,00	242.000,00
08 241 0020 2.037	Manutenção do Serv de Conviv e Fortal de Vinculo para Crianca Adolescente e Idoso		120.000,00	120.000,00
	Estimar a convivencia familiar e comunitaria a autonomia o protagonismo e o envelhecimento saudável			
08 241 0020 2.078	Manutenção e Funiocamento do PAIF/CRAS		100.000,00	100.000,00
	Manutenção e Funiconamento do PAIF/CRAS			
08 241 0020 2.079	Manuenção e funcionamento do IGD/SUAS		22.000,00	22.000,00
	Manutencao do IGD/SUAS			
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	1.000,00	1.000,00
08 242 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	1.000,00	1.000,00
08 242 0020 2.041	Projeto BPC		1.000,00	1.000,00
	Identificação das barreiras para o acesso e permanencia da pessoa com deficiencia na escola			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	25.800,00	25.800,00
08 243 0021	Programa Atenção á Criança e ao Adolescente	0,00	25.800,00	25.800,00
08 243 0021 2.031	Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras		18.800,00	18.800,00
	Manutenção e adequação da estrutura física do Polo para atendimento a demanda, realizacao das atividades de cunho sócioeducativa para crianças adolescentesw e jovens; oferecer merenda de qualidade para o público atendido			
08 243 0021 2.032	Cursos Profissionalizantes para a faixa etaria apartir de 16 anos		2.000,00	2.000,00
	Capacitação profissional e inserção no mercado formal e informa de trabalho			
08 243 0021 2.036	Cont e Manut de Prof de nivel Superior p/acomp casos de Proteçao Social Especial		5.000,00	5.000,00
	Efetivar o acompanhamento da PSE no municipio			
08 244	Assistência Comunitária	0,00	151.000,00	151.000,00
08 244 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	151.000,00	151.000,00
08 244 0020 2.042	Serviço de convicencia e fortalecimento de vinculo para pessoa com deficiencia		20.000,00	20.000,00
	Sensibilizar toda a comunidade a respeito da inclusão das PCD			
08 244 0020 2.043	Assitencia as Vitimas de calamidade publ cia		5.000,00	5.000,00
	Suprir a necessidade das vitimas de calamidade temporariamente			
08 244 0020 2.044	Beneficios Eventuais Atencoes necesarias ao nascituro, apio a mae no caso de morte do recem nascido, apoio a familia no caso de morte da mae custeio das despesa de urna funeraria de velorio e de sepultamento, custeio de necessidades urgentes da famliar para enfrentar os riscos e culnerabilidades admindas da morte de um de seus provedores ou membro e ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausencia do beneficio		15.000,00	15.000,00
08 244 0020 2.045	Apoio a Segurança alimentar		6.000,00	6.000,00
	incentivar habitos de alimentação saudavel e incentivar o consumo dos produtos locais inibir vicis aimentares			
08 244 0020 2.048	Gestão da Bolsa Familiar - IGD BOLSA Articular a rede socioassistencial realizar reuniões Elaborar o palno Operacional semestral, emitir realatórios trimestrais e alimentar o sistema atender as familias em situação de vulnerabilidade social, com transferencia de renda direta e acompanhamenot das condicionalidades		105.000,00	105.000,00
	TOTAL	0,00	419.800,00	419.800,00
Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0703 Fundo Munc dos Dir da Crianca e do Adole				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	10.000,00	10.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	10.000,00	10.000,00
08 243 0021	Programa Atenção á Criança e ao Adolescente	0,00	10.000,00	10.000,00
08 243 0021 2.050	Assistencia Social as Crianças e Adolescente sob Risco Pessoal ou Social		10.000,00	10.000,00
	Assegurar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes que se encointram em situalão de fragilidade			
	TOTAL	0,00	10.000,00	10.000,00
Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Fundo Municipal do Idoso			Orçamento Seguridade social - Adendo V	
Anexo 6, da Lei nº4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 07 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0704 Fundo Municipal do Idoso				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	305.000,00	305.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	305.000,00	305.000,00

08 241 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	305.000,00	305.000,00
08 241 0020 2.038	Manutencao do Programa Parceiro do Idoso		30.000,00	30.000,00
	Estimular a covivencia com o Idoso			
08 241 0020 2.075	Gerenciamento Fundo Municipal do Idoso		275.000,00	275.000,00
	Manutenção e Gerenciametno das Atividades do Fundo Municipal do Idoso			
	TOTAL	0,00	305.000,00	305.000,00

Governo Municipal de Barroquinha	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado	Orçamento Fiscal - Adendo VI
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Administracao e Manutencao das Atividades Legislativas	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
04	Administração	120.000,00	4.552.000,00	4.672.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	8.000,00	8.000,00
04 121 0004	Planejamento e Coordenacao dos Projetos e Ativ de Todas as	0,00	8.000,00	8.000,00
04 122	Administração Geral	120.000,00	4.489.000,00	4.609.000,00
04 122 0002	Administracao e Manutencao do Gabinete do Prefeito	0,00	967.000,00	967.000,00
04 122 0005	Programa de Gestao Publica	0,00	2.252.000,00	2.252.000,00
04 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	120.000,00	1.270.000,00	1.390.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	47.000,00	47.000,00
04 123 0006	Programa de Gestao e Controle das Financas Publicas	0,00	47.000,00	47.000,00
04 131	Comunicação Social	0,00	8.000,00	8.000,00
04 131 0003	Coordenacao e Integracao Administ e Divulgacao das Acoes da	0,00	8.000,00	8.000,00
06	Segurança Pública	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	156.000,00	156.000,00
12	Educação	430.000,00	14.111.000,00	14.541.000,00
12 361	Ensino Fundamental	430.000,00	14.111.000,00	14.541.000,00
12 361 0022	Coordenacao e Administracao Geral da Educacao	80.000,00	1.061.000,00	1.141.000,00
12 361 0025	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	350.000,00	11.690.000,00	12.040.000,00
12 361 0026	Programa de Alimentacao Escolar	0,00	400.000,00	400.000,00
12 361 0027	Programa de Transporte Escolar	0,00	920.000,00	920.000,00
12 361 0028	Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00	40.000,00	40.000,00
13	Cultura	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392 0031	Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais	0,00	458.000,00	458.000,00
14	Direito da Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422 0035	Programa de Juventude e Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
15	Urbanismo	555.000,00	20.000,00	575.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	550.000,00	20.000,00	570.000,00
15 451 0008	Programa de Infra-Estrutura Viaria Urbana	450.000,00	3.000,00	453.000,00
15 451 0010	Programa de Manutencao e Conservacao de Cemiterios	0,00	12.000,00	12.000,00
15 451 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	5.000,00	105.000,00
15 452	Serviços Urbanos	5.000,00	0,00	5.000,00
15 452 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	0,00	5.000,00
16	Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482	Habitação Urbana	100.000,00	0,00	100.000,00
16 482 0020	Programa de Assistencia Social	100.000,00	0,00	100.000,00
17	Saneamento	10.000,00	863.000,00	873.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00	863.000,00	873.000,00
17 512 0011	Programa de Limpeza Publica	10.000,00	751.000,00	761.000,00
17 512 0015	Programa de Abastecimento Dagua	0,00	112.000,00	112.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00	17.000,00	47.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	17.000,00	17.000,00
18 541 0018	Programa de Preservação ao Meio Ambiente	0,00	17.000,00	17.000,00
18 544	Recursos Hídricos	30.000,00	0,00	30.000,00
18 544 0015	Programa de Abastecimento Dagua	30.000,00	0,00	30.000,00
20	Agricultura	50.000,00	9.500,00	59.500,00
20 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	5.500,00	5.500,00
20 512 0037	Assistencia ao Agropecuarista	0,00	5.500,00	5.500,00
20 605	Abastecimento	50.000,00	4.000,00	54.000,00
20 605 0014	Programa de Abastecimento	50.000,00	4.000,00	54.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	799.000,00	799.000,00
23 692	Comercialização	0,00	2.000,00	2.000,00
23 692 0014	Programa de Abastecimento	0,00	2.000,00	2.000,00
23 695	Turismo	0,00	797.000,00	797.000,00
23 695 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	435.000,00	435.000,00
23 695 0017	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	0,00	362.000,00	362.000,00
25	Energia	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752 0013	Programa de Energia Eletrica e Iluminacao Publica	0,00	200.000,00	200.000,00
26	Transporte	60.000,00	0,00	60.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	60.000,00	0,00	60.000,00
26 782 0009	Programa de Estradas Municipais	60.000,00	0,00	60.000,00
27	Desporto e Lazer	50.000,00	596.000,00	646.000,00
27 122	Administração Geral	0,00	486.000,00	486.000,00
27 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	486.000,00	486.000,00
27 812	Desporto Comunitário	50.000,00	110.000,00	160.000,00
27 812 0036	Programa de Desenvolvimento do Esporte e Lazer	50.000,00	110.000,00	160.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	480.000,00	480.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	210.000,00	210.000,00
28 843 0000	Operacoes Especiais	0,00	210.000,00	210.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00

28 846 0000	Operacoes Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.094.700,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.094.700,00
99 999 0999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.094.700,00
	TOTAL	1.405.000,00	23.383.500,00	25.883.200,00
Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Consolidado			Orçamento Seguridade social - Adendo VI	
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	1.776.800,00	1.776.800,00
08 122	Administração Geral	0,00	931.000,00	931.000,00
08 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	931.000,00	931.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	561.000,00	561.000,00
08 241 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	561.000,00	561.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	4.000,00	4.000,00
08 242 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	4.000,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	110.800,00	110.800,00
08 243 0021	Programa Atenção á Criança e ao Adolescente	0,00	110.800,00	110.800,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	170.000,00	170.000,00
08 244 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	170.000,00	170.000,00
10	Saúde	1.020.000,00	7.100.000,00	8.120.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 122 0038	Gestao da Politica de Saude	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 301	Atenção Básica	1.000.000,00	1.951.000,00	2.951.000,00
10 301 0033	Programa de Atencao Basica de Saude	0,00	1.461.000,00	1.461.000,00
10 301 0038	Gestao da Politica de Saude	1.000.000,00	490.000,00	1.490.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	910.000,00	930.000,00
10 302 0038	Gestao da Politica de Saude	20.000,00	610.000,00	630.000,00
10 302 0041	Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	0,00	300.000,00	300.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	137.000,00	137.000,00
10 304 0024	Programa de Suporte Profilatico e Terapeutico	0,00	137.000,00	137.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	206.000,00	206.000,00
10 305 0023	Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	0,00	206.000,00	206.000,00
	TOTAL	1.020.000,00	8.876.800,00	9.896.800,00
Governo Municipal de Barroquinha			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016	
Consolidado			Orçamento Fiscal - Adendo VII	
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Administracao e Manutencao das Atividades Legislativas	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
04	Administração	0,00	4.672.000,00	4.672.000,00
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	8.000,00	8.000,00
04 121 0004	Planejamento e Coordenacao dos Projetose Ativ de Todas as	0,00	8.000,00	8.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	4.609.000,00	4.609.000,00
04 122 0002	Administracao e Manutencao do Gabinete do Prefeito	0,00	967.000,00	967.000,00
04 122 0005	Programa de Gestao Publica	0,00	2.252.000,00	2.252.000,00
04 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	1.390.000,00	1.390.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	47.000,00	47.000,00
04 123 0006	Programa de Gestao e Controle das Financas Publicas	0,00	47.000,00	47.000,00
04 131	Comunicação Social	0,00	8.000,00	8.000,00
04 131 0003	Coordenacao e Integracao Administ e Divulgacao das Acoes da	0,00	8.000,00	8.000,00
06	Segurança Pública	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	156.000,00	156.000,00
06 062 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	156.000,00	156.000,00
12	Educação	13.285.000,00	1.256.000,00	14.541.000,00
12 361	Ensino Fundamental	13.285.000,00	1.256.000,00	14.541.000,00
12 361 0022	Coordenacao e Administracao Geral da Educacao	0,00	1.141.000,00	1.141.000,00
12 361 0025	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	11.925.000,00	115.000,00	12.040.000,00
12 361 0026	Programa de Alimentacao Escolar	400.000,00	0,00	400.000,00
12 361 0027	Programa de Transporte Escolar	920.000,00	0,00	920.000,00
12 361 0028	Programa Dinheiro Direto na Escola	40.000,00	0,00	40.000,00
13	Cultura	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	458.000,00	458.000,00
13 392 0031	Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais	0,00	458.000,00	458.000,00
14	Direito da Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	22.000,00	22.000,00
14 422 0035	Programa de Juventude e Cidadania	0,00	22.000,00	22.000,00
15	Urbanismo	0,00	575.000,00	575.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	0,00	570.000,00	570.000,00
15 451 0008	Programa de Infra-Estrutura Viaria Urbana	0,00	453.000,00	453.000,00
15 451 0010	Programa de Manutencao e Conservacao de Cemiterios	0,00	12.000,00	12.000,00
15 451 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	0,00	105.000,00	105.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	5.000,00	5.000,00
15 452 0012	Programa de Infra-Estrutura Urbana	0,00	5.000,00	5.000,00
16	Habitação	0,00	100.000,00	100.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	100.000,00	100.000,00
16 482 0020	Programa de Assistencia Social	0,00	100.000,00	100.000,00
17	Saneamento	0,00	873.000,00	873.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	873.000,00	873.000,00
17 512 0011	Programa de Limpeza Publica	0,00	761.000,00	761.000,00
17 512 0015	Programa de Abastecimento Dagua	0,00	112.000,00	112.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	47.000,00	47.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	17.000,00	17.000,00

18 541 0018	Programa de Preservação ao Meio Ambiente	0,00	17.000,00	17.000,00
18 544	Recursos Hídricos	0,00	30.000,00	30.000,00
18 544 0015	Programa de Abastecimento Dagua	0,00	30.000,00	30.000,00
20	Agricultura	0,00	59.500,00	59.500,00
20 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	5.500,00	5.500,00
20 512 0037	Assistencia ao Agropecuarista	0,00	5.500,00	5.500,00
20 605	Abastecimento	0,00	54.000,00	54.000,00
20 605 0014	Programa de Abastecimento	0,00	54.000,00	54.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	799.000,00	799.000,00
23 692	Comercialização	0,00	2.000,00	2.000,00
23 692 0014	Programa de Abastecimento	0,00	2.000,00	2.000,00
23 695	Turismo	0,00	797.000,00	797.000,00
23 695 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	435.000,00	435.000,00
23 695 0017	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	0,00	362.000,00	362.000,00
25	Energia	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	200.000,00	200.000,00
25 752 0013	Programa de Energia Eletrica e Iluminacao Publica	0,00	200.000,00	200.000,00
26	Transporte	0,00	60.000,00	60.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	60.000,00	60.000,00
26 782 0009	Programa de Estradas Municipais	0,00	60.000,00	60.000,00
27	Desporto e Lazer	110.000,00	536.000,00	646.000,00
27 122	Administração Geral	0,00	486.000,00	486.000,00
27 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	0,00	486.000,00	486.000,00
27 812	Desporto Comunitário	110.000,00	50.000,00	160.000,00
27 812 0036	Programa de Desenvolvimento do Esporte e Lazer	110.000,00	50.000,00	160.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	480.000,00	480.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	210.000,00	210.000,00
28 843 0000	Operacoes Especiais	0,00	210.000,00	210.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00
28 846 0000	Operacoes Especiais	0,00	270.000,00	270.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	1.094.700,00	1.094.700,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	1.094.700,00	1.094.700,00
99 999 0999	Reserva de Contingencia	0,00	1.094.700,00	1.094.700,00
	TOTAL	13.395.000,00	12.488.200,00	25.883.200,00

Governo Municipal de Barroquinha	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado	Orçamento Seguridade social - Adendo VII
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	Assistência Social	1.776.800,00	0,00	1.776.800,00
08 122	Administração Geral	931.000,00	0,00	931.000,00
08 122 0007	Programa de Apoio Administrativo	931.000,00	0,00	931.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	561.000,00	0,00	561.000,00
08 241 0020	Programa de Assistencia Social	561.000,00	0,00	561.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	4.000,00	0,00	4.000,00
08 242 0020	Programa de Assistencia Social	4.000,00	0,00	4.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	110.800,00	0,00	110.800,00
08 243 0021	Programa Atenção á Criança e ao Adolescente	110.800,00	0,00	110.800,00
08 244	Assistência Comunitária	170.000,00	0,00	170.000,00
08 244 0020	Programa de Assistencia Social	170.000,00	0,00	170.000,00
10	Saúde	3.942.000,00	4.178.000,00	8.120.000,00
10 122	Administração Geral	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 122 0038	Gestao da Politica de Saude	0,00	3.896.000,00	3.896.000,00
10 301	Atenção Básica	2.801.000,00	150.000,00	2.951.000,00
10 301 0033	Programa de Atencao Basica de Saude	1.346.000,00	115.000,00	1.461.000,00
10 301 0038	Gestao da Politica de Saude	1.455.000,00	35.000,00	1.490.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	930.000,00	0,00	930.000,00
10 302 0038	Gestao da Politica de Saude	630.000,00	0,00	630.000,00
10 302 0041	Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	300.000,00	0,00	300.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	5.000,00	132.000,00	137.000,00
10 304 0024	Programa de Suporte Profilatico e Terapeutico	5.000,00	132.000,00	137.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	206.000,00	0,00	206.000,00
10 305 0023	Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	206.000,00	0,00	206.000,00
	TOTAL	5.718.800,00	4.178.000,00	9.896.800,00

Governo Municipal de Barroquinha	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado	Adendo VII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Camara Municipal de Barroquinha	1.100.000,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	0,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	1.100.000,00	0,00	0,00

Governo Municipal de Barroquinha	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Consolidado — Adendo VII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	975.000,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	8.000,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	2.299.000,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	1.378.000,00	0,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	156.000,00
12	Controladoria	12.000,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	4.672.000,00	0,00	156.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Consolidado — Adendo VII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	0,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	1.776.800,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	1.776.800,00	0,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Consolidado — Adendo VII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	0,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	14.541.000,00
09	Secretaria de Saude-FMS	8.120.000,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	8.120.000,00	0,00	14.541.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Consolidado — Adendo VII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	0,00	575.000,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	22.000,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	458.000,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	458.000,00	22.000,00	575.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Consolidado — Adendo VII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00

02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	100.000,00	873.000,00	36.000,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	11.000,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	100.000,00	873.000,00	47.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado — Adendo VII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	54.000,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	5.500,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	59.500,00	0,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado — Adendo VII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	2.000,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	797.000,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	799.000,00	0,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado — Adendo VII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	0,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	0,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	200.000,00	60.000,00	0,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	646.000,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
12	Controladoria	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	200.000,00	60.000,00	646.000,00

Governo Municipal de Barroquinha — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Consolidado — Adendo VII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Camara Municipal de Barroquinha	0,00	0,00	1.100.000,00
02	Gabinete da Prefeita	0,00	0,00	975.000,00
03	Assessoria de Planejamento e Coordenacao	0,00	0,00	8.000,00
04	Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	480.000,00	0,00	2.779.000,00
05	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	0,00	0,00	3.278.000,00
06	Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	0,00	0,00	813.500,00
07	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	0,00	0,00	1.776.800,00

08	Secretaria de Educacao	0,00	0,00	14.541.000,00
09	Secretaria de Saude-FMS	0,00	0,00	8.120.000,00
10	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	668.000,00
11	Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	156.000,00
12	Controladoria	0,00	0,00	12.000,00
13	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	458.000,00
99	Reserva de Contigencia	0,00	1.094.700,00	1.094.700,00
	TOTAL	480.000,00	1.094.700,00	35.780.000,00

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E9EC845E

